



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ALANA RAISSA DE ANDRADE CHAGAS

Os instrumentos internacionais de proteção aos direitos indígenas e o caso Mapuche no Chile

JOÃO PESSOA - PB

2022

ALANA RAISSA DE ANDRADE CHAGAS

Os instrumentos internacionais de proteção aos direitos indígenas e o caso Mapuche no Chile

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Paraíba.

Orientador: Prof. Dra. Aline Contti Castro.

JOÃO PESSOA - PB

2022

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

C433i Chagas, Alana Raissa de Andrade.

Os instrumentos internacionais de proteção aos
direitos indígenas e o caso Mapuche no Chile / Alana
Raissa de Andrade Chagas. - João Pessoa, 2022.
53 f. : il.

Orientação: Aline Contti Castro.
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Povos indígenas. 2. Mapuche. 3. Organização das
Nações Unidas (ONU). 4. Instrumentos internacionais. I.
Castro, Aline Contti. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 327

ALANA RAISSA DE ANDRADE CHAGAS

**OS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS
INDÍGENAS E O CASO MAPUCHE NO CHILE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Relações Internacionais do Centro
de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da
Universidade Federal da Paraíba (UFPB),
como requisito parcial para obtenção do grau
de bacharel (a) em Relações Internacionais.

Aprovado(a) em, 19 de dezembro de 2022

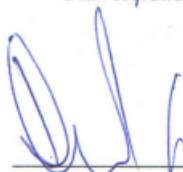
BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Dr.^a Aline Contti Castro – (Orientadora)
Universidade Federal da Paraíba - UFPB



Prof.^a Dr.^a Mariana Pimenta Oliveira Baccarini
Universidade Federal da Paraíba - UFPB



Prof. Me. Daniel de Campos Antiquera
Universidade Federal da Paraíba - UFPB

A minha mãe, pelo amor, dedicação e amizade,
DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha mãe que desde sempre se esforça para me proporcionar as melhores condições de vida e estudo, mesmo em tempos impossíveis. Ela nunca duvidou que seria possível, nunca soltou minha mão e sempre se orgulhou do meu incansável esforço para chegar até esse momento. Fazendo com que eu seja a primeira pessoa de toda minha família a formar em um ensino superior.

Agradeço a Luana Campos por sempre acreditar, apoiar e impulsionar essa trajetória tão árdua e cansativa. Sempre com amor e cuidado, parceria e dedicação que para sempre serei grata e disposta a retribuir. Agradeço por lidar com minhas inúmeras crises de ansiedade e não desistir do que seria melhor para meu futuro. Sempre terá meu amor e gratidão.

A meu pai que sempre trabalhou para sustento de toda a casa, em momentos de muitas dificuldades nunca deixou faltar o mantimento mesmo que pouco. O homem mais esforçado e trabalhador que já conheci, me deu exemplo de como continuar.

Aos meus irmãos e amigos agradeço profundamente por sempre acreditarem que eu seria capaz, mesmo quando eu não via da mesma maneira. Cada um tem um papel fundamental neste caminho percorrido e nunca esquecerei o que fizeram por mim durante tantos anos.

Agradeço aos meus professores do curso de Relações Internacionais que são inspiradores e incríveis profissionais, principalmente Aline Contti que tive o privilégio de ter como orientadora e Mariana Baccarini, as duas têm toda minha admiração.

Os instrumentos internacionais de proteção aos direitos territoriais indígenas e o caso Mapuche no Chile

Resumo

Conflitos entre povos originários e Estados-nação passaram a ser um fenômeno comum em praticamente todas as regiões do mundo e, especificamente, nos países da América Latina. Relacionados, sobretudo, ao controle e uso do território e de seus recursos naturais. O povo Mapuche no Chile é uma das etnias mais antigas e ativas no país e ao sul da Argentina. No período da colonização dos espanhóis, a população Mapuche permaneceu autônoma nesse processo de dominação, vencendo os colonizadores por muitos anos, sendo independentes e soberanos sobre seus territórios e nação. Com a nascente República Chilena sofreu uma forte e massiva repressão com finalidade de incorporação ao território do Estado. Neste trabalho analisamos a influência dos instrumentos internacionais na promoção e proteção aos direitos dos povos indígenas, através das Organizações Internacionais, principalmente a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2008). Estendendo-se ao caso da população Mapuche em um novo modelo de governo do presidente Gabriel Boric no Chile.

Palavras-chave: Povos indígenas, Mapuche, ONU, instrumentos internacionais

Abstract

Conflicts between indigenous peoples and nation-states have become a common phenomenon in practically all regions of the world and, specifically, in Latin American countries. Related, above all, to the control and use of the territory and its natural resources. The Mapuche people in Chile are one of the oldest and most active ethnic groups in the country and southern Argentina. During the period of colonization by the Spaniards, the Mapuche population remained autonomous in this process of domination, defeating the colonizers for many years, being independent and sovereign over their territories and nation. With the nascent Chilean Republic, it suffered strong and massive repression to incorporate it into the territory of the State. In this work, we analyze the influence of international instruments in the promotion and protection of the rights of indigenous peoples, through International Organizations, mainly the United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples (2008). Extending to the case of the Mapuche population in a new government model of President Gabriel Boric in Chile.

Keywords: Indigenous peoples, Mapuche, UN, international instruments.

Introdução

Os conflitos locais relacionados ao controle e uso do território, assim como dos recursos naturais passaram a ser um fenômeno comum em praticamente todas as regiões do mundo e especificamente nos países da América Latina. Essa intensidade de confrontos pode ser uma manifestação ou indício da falta de reconhecimento de direitos territoriais dos povos indígenas, como também uma falha na aplicação destes, é o que analisaremos durante este trabalho. Os povos originários ainda não exercem o total desfrute de seus direitos como, principalmente, limitações ao uso e exercício dos direitos às terras tradicionais e seus recursos, sofrendo com graves atos de violência e deslocamento forçado, para que no território possam ser empreendidos grandes projetos econômicos e a supressão das organizações indígenas e as formas tradicionais de governo.

Especificamente aqui o povo indígena que serão analisados são os Mapuche no Chile e as violações dos direitos declarados serão analisadas se ocorrem, de modo geral, pelas persistentes brechas em matéria de aplicação e, sobretudo, reconhecimento dos direitos territoriais. Em particular, verificando a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2008) se existem brechas quanto ao direito de consulta, ao consentimento livre, prévio e informado e à participação plena e efetiva dos índios nesta localidade. Levando em consideração nesta Declaração a análise da atuação da ONU sobre esta questão dos Mapuche, já que "corresponde às Nações Unidas desempenhar um papel importante e contínuo de promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas".

Em um cenário entre guerras, passando por questões humanitárias até então não vistas e certamente alarmantes houve a necessidade de tentar garantir a paz e segurança no âmbito internacional, os Estados foram em busca da cooperação entre as nações mesmo significando que precisaria arcar com algumas obrigações para não recorrer à guerra e como impõe no preâmbulo do Pacto da Sociedade das Nações (1919) “manter abertamente relações internacionais fundadas sobre a justiça e a honra, observar rigorosamente as prescrições do direito internacional, reconhecidas doravante como norma efetiva de procedimento dos governos, fazer reinar a justiça e respeitar escrupulosamente todas as obrigações dos tratados nas relações mútuas dos povos organizados”.

No contexto internacional com o fracasso da Liga das Nações a ONU se alinha como uma sucessora legal representando o ápice do processo de institucionalização dos métodos de

governança neste sistema onde teve seu início no século XIX. No sistema ONU a principal finalidade é a organização e manutenção da segurança e paz partindo do princípio de resolução de conflitos pacificamente e do não uso da força unilateral contra a integridade territorial e independência de outros Estados, como também o sistema conta com as funções sociais e econômicas já que:

As instituições internacionais também são tratadas por alguns autores liberais como estruturas que constroem e moldam o comportamento dos Estados. Dessa forma, embora sejam criadas pelos Estados, elas, ao longo da sua história, têm um impacto sobre seu comportamento, inclusive limitando as opções disponíveis para suas políticas externas e domésticas. (Herz, M; Hoffmann, A; Tabak, J; Organizações Internacionais, 2015, pág 49)

O que nos possibilita analisar o desempenho da Organização no seu compromisso de proteção e promoção dos direitos indígenas neste caso específico.

Será feito uma breve apresentação histórica sobre os povos Mapuches e os conflitos que são gerados entre esses e as autoridades legais, após a colonização do território. Em seguida será verificado se os conflitos continuam a acontecer e como tem sido a atitude do Estado em relação a este embate, tendo como base a verificação das ações da ONU para proteger tanto os índios como seus direitos aos territórios ancestrais.

Tentar entender o conflito do Chile e os Mapuche demanda necessariamente em fazer uma trajetória pela sua história, com forte ligações às terras, sendo estas essenciais para a sua cultura, patrimônio de toda a comunidade e verificada pela dimensão espiritual desses povos. Os Mapuche têm historicamente uma posição de resistência em face às perdas de suas terras ancestrais e para exercer seus direitos. Para além disso, como aponta Sandra (2016)

Os seus espaços ancestrais estão em áreas dos interesses de uma elite econômica transglobal e dentro da geopolítica de territorialização estatal, protetiva dos interesses agropastoris e industriais locais, em tese, propiciadores de crescimento econômico e justiça social, tal como propalado pelos discursos governamentais. (Nascimento, Sandra, 2016, pag.18).

Então considerando que direitos firmados em tratados, acordos ou outros arranjos entre os Estados e os povos indígenas, algumas situações se tornam assuntos de preocupação, interesse e responsabilidade internacional, contendo caráter internacional, é onde vamos fazer a análise do que corresponde às Nações Unidas, tendo um ponto de vista liberal estabelecendo a ONU como um ator importante neste plano diante da soberania e política externa e interna do Chile, valendo a análise sobre seu desempenho em promover e proteger os direitos dos povos indígenas, sobretudo os territoriais, como anteriormente mencionado.

Justificativa

Os povos Mapuche no Chile desde a colonização dos espanhóis têm resistido de diferentes maneiras, na medida de suas capacidades, para manter e assegurar seus territórios e recursos na região Araucanía. Mortes e prisões têm sido noticiadas de índios Mapuche por parte do Estado devido estarem reivindicando seus direitos ou tentando proteger suas terras, o que demonstra uma forte repressão e consequentemente violações aos direitos humanos. Assuntos como violações destes direitos e ações contra vidas no âmbito nacional logo tem progressões internacionais quando considerado sua importância para a Organização das Nações Unidas, sobretudo se analisarmos a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) de 1948.

Neste contexto de proteção de Direitos para Humanos foi desenvolvida décadas depois a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas em 2008 para garantir internacionalmente os direitos a estes específicos grupos de pessoas, os índios. Mas de forma contraditória os conflitos entre o Estado e Mapuche têm crescido exatamente no mesmo marco de tempo onde os progressos de reconhecimentos dos direitos indígenas têm, finalmente, acontecido.

Em protestos e requerimentos sobre demandas de seus próprios interesses, sobretudo em relação a seus territórios, os Mapuche têm sido rigorosamente represados pelo Estado do Chile com base na lei Anti-terrorismo que vigora desde o governo militar. Considerando que os direitos desses povos não são apenas importantes internamente a cada nação mas são atualmente normas internacionais de ordem pública a serem implementadas progressivamente, especificamente pelo ressalto que a ONU fixou na Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas deixando claro que corresponde a ela desempenhar o importante papel de forma contínua a promoção e proteção destes direitos. Fica explícito o comprometimento da Organização onde centraliza o foco desta pesquisa, analisar inclusive o cumprimento dos objetivos da Declaração de 2007 e se tal compromisso está sendo desempenhado e de que maneira as violações de direitos indígenas e violências contra o povo Mapuche estão sendo minimizadas ou não através das ações da ONU.

Objetivo Geral

Analisar como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2008) influenciou a proteção dos direitos territoriais dos povos Mapuche no Chile.

Objetivos específicos

1. Analisar o sistema ONU de proteção dos Direitos Humanos - considerando os principais instrumentos internacionais de proteção aos direitos dos povos indígenas, em especial a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de março de 2008 e seu papel na promoção e proteção dos direitos indígenas junto aos Estados;
2. Estudar o caso do histórico conflito de território dos Mapuche frente ao Estado chileno;
3. Verificar a influência da ONU na promoção e proteção dos direitos dos povos Mapuche no Chile.

Metodologia da pesquisa

Os métodos científicos são muito importantes para a formação do conhecimento e para traçar o caminho de abordagem do estudo proposto, como afirma Eva Lakatos (2003) em seu livro sobre “Fundamentos de metodologia científica”:

Todas as ciências caracterizam-se pela utilização de métodos científicos; em contrapartida, nem todos os ramos de estudo que empregam estes métodos são ciências. Dessas afirmações podemos concluir que a utilização de métodos científicos não é da alçada exclusiva da ciência, mas não há ciência sem o emprego de métodos científicos.

Assim, o método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo - conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista. (Lakatos, Eva Maria, 2003; pág. 83)

Sendo necessário, então, evidenciar a diferença entre metodologia e métodos, mesmo sendo dois termos praticamente inseparáveis, para Gerhardt, Tatiana e de Souza, Aline (2009, pág. 11) “A metodologia se interessa pela validade do caminho escolhido para se chegar ao

fim proposto pela pesquisa; portanto, não deve ser confundida com o conteúdo (teoria) nem com os procedimentos (métodos e técnicas).” Então reforça que a metodologia atravessa o viés de apenas descrição dos procedimentos sendo métodos e técnicas utilizados na pesquisa, o que indica a escolha teórica realizada pelo pesquisador para trazer o objeto de estudo.

O presente trabalho se desenvolverá como forma de estudo de caso, pois é pretendido utilizar de casos atuais de desrespeito ao direito de territórios da comunidade Mapuche no Chile e evidenciando a atuação das Nações Unidas nessa frente constante de confronto. O estudo de caso foi escolhido neste projeto por permitir, como afirma Gil (2008) “estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado” (GIL, 2008. pág. 57) e a análise de fenômenos considerados complexos em que são utilizadas fontes diversas (YIN apud GIL, 2008). E, como enfatiza Yin (2005): “O estudo de caso permite uma investigação para se preservar as características dos acontecimentos da vida real – tais como ciclos de vida individuais, processos organizacionais e administrativos, mudanças ocorridas em regiões urbanas, relações internacionais e a maturação de setores econômicos.”.

A pesquisa bibliográfica e de documentos foi realizada com base em materiais já elaborados, que são fundamentalmente livros e artigos científicos encontrados em bases de dados confiáveis acadêmicos. Serão bastante utilizados os levantamentos de pesquisas científicas já publicadas, como as referências e bibliografias. Especificamente os documentos da ONU, CEPAL, legislações atuais e passados sobre indígenas, assim como noticiários confiáveis, foram recorrentes para o desenvolvimento desta pesquisa.

A pesquisa documental, segundo a Liane Zanella apud MATTAR, 1999, “inclui as publicações gerais [jornais e revistas especializadas ou não], as governamentais [documentos publicados pelos governos federal, estadual e municipal] e as institucionais [ligadas a instituições de pesquisa, universidades e organizações não-governamentais, dentre outras].” Sendo essencialmente utilizada em todo o desenvolvimento deste trabalho, ressaltando a escassez no campo acadêmico sobre o assunto proposto.

Já no estudo de caso, como bem afirma Gil (2008, pág. 57-58) “é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado”, o que nos permite explorar determinadas situações do cotidiano e vida real onde para análise de situações do contexto em que está sendo feita determinada investigação, nesse caso o confronto dos Mapuche contra o Estado do Chile e as ações delineadas pela ONU, destacando que:

Um estudo de caso pode ser caracterizado como um estudo de uma entidade bem definida como um programa, uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa, ou uma unidade social. Visa conhecer em profundidade o como e o porquê de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico. O pesquisador não pretende intervir sobre o objeto a ser estudado, mas revelá-lo tal como ele o percebe. O estudo de caso pode decorrer de acordo com uma perspectiva interpretativa, que procura compreender como é o mundo do ponto de vista dos participantes, ou uma perspectiva pragmática, que visa simplesmente apresentar uma perspectiva global, tanto quanto possível completa e coerente, do objeto de estudo do ponto de vista do investigador (FONSECA, 2002, p. 33).

1. Os povos Mapuche no Chile e os conflitos territoriais históricos

Para exibir uma resumida, um tanto quanto simples para a profundidade do conceito étnico e espiritual com dimensão simbólico-cultural, *Mapuche* tem o significado de gente ou pessoa da terra. Tendo *mapu* uma designação de território, englobando espaço, terra e territorialidade no sentido material, quanto, segundo Contreras (2008, pág. 210), uma dimensão espacial que permite situar todas as dimensões da vida no universo. Já a expressão *che* refere-se ao ser, pessoas físicas, gente. Desde já iniciamos a expor a forte ligação desses povos com sua terra ancestral, contendo valores inenarráveis para sua crença, espiritualidade e desenvolvimento e sobrevivência material e espacial, conferindo força ao vínculo com seu espaço.

La conexión entre el mapu-ko-che-antv (tierra agua, persona y sol o luz) constituye la base (material y espiritual) de todas las formas de vida o ixovill mogen para el mapuche. Cada uno de los cuales está orientado por las fuerzas de los gen, pvlly y demás entes espirituales del nag mapu y wenu mapu, que forman parte de nuestra cosmovisión (Longko Juan Curinao, Guañako Millao input CEPAL, 2012, pág. 65)

Os Mapuche são atualmente vistos como um povo nativo da América introduzida em diferentes atividades de demanda frente às repúblicas argentina e chilena, onde neste trabalho será analisado apenas a população inserida na delimitação do Chile, onde uma das maiores características do conflito entre Estado e povos ancestrais se estendem à medida que são empreendidas diferentes solicitações de autodeterminação política e territorial no mesmo momento em que demandam um reconhecimento como povo, cultural e etnicamente diferenciado (Gervás, 2015, pág. 75).

É inevitável o esclarecimento de que o confronto dos povos indígenas com o Estado e a jurisdição oficial internacional sobre temas como: “economias locais, autodeterminação, soberania e segurança alimentar, meio ambiente, territorialidade, espiritualidade,

ancestralidade e bem-viver, define o pano de fundo sobre o qual se desenrolarão as práticas jurídico-políticas no continente latinoamericano” segundo Nascimento (2016, pág 12-13).

Muito importante considerar a importância da análise para além dos contextos de posição de resistência frente a subtração de suas terras ancestrais, necessário analisar que seus espaços ancestrais estão numa região dos interesses da elite econômica internacional e inserido na geopolítica de territorialização estatal, protegida pelos interesses agropastoris e industriais locais. Apesar de na maioria dos países da América Latina as restrições significativas predominam sobre a propriedade ancestral,

da autodeterminação e da autogestão dos territórios, derivadas tanto da legislação quanto da jurisprudência dos tribunais, desenvolvidas em uma base retórica que tende a consolidar a desconsideração da diversidade histórica e cultural das sociedades nacionais e propiciam a consequente exclusão jurídica dos povos indígenas (SEELAU; SEELAU, 2012 et al Nascimento 2016, pág 19).

Indispensável é a correlação entre passado e presente, será feito uma curta contextualização histórica para depois concentrar no cenário um pouco mais recente que defende nossa análise. Tendo por início o período da soberania Mapuche sobre seus territórios, o período da redução territorial dos Mapuche entre os anos de 1884 a 1929, por meio da emissão dos títulos de merced, que serão explicados, e posteriormente descrever algumas ações das políticas públicas das décadas mais recentes.

Não cabe limitarmos território como um extensão de terras ou uma área sujeita a jurisdição, então adotaremos a concepção de um território como territorialidade, compreendida “em termos de sua dimensão simbólico-cultural” (CONTRERAS, 2008), e também como expressão de soberania política. A territorialização pode significar o processo de intervenção estatal prescrevendo um território determinado a um conjunto de indivíduos e grupos sociais, como afirma Oliveira Filho (1998). O que nos leva a verificar a auto delimitação pelos povos indígenas enquanto processo de (re)territorialização autodeterminada como uma política pensada para a recuperação das terras ancestrais.

Impossível separar os Mapuches da histórica luta por suas terras ancestrais, verificando literaturas e documentos que se dispõem a versarem sobre os Mapuche no Chile fica evidente a demonstração de como essa população é forte e disposta a proteção de seus territórios e interesses com um vigor incansável. “*Mapu ñuke es nuestra madre tierra: ella nos regala como uno más entre los seres vivos. Por eso nos dicen: ¿Qué hija, qué hijo agradecido no se levanta para defender a su madre cuando es avasallada?*” (Elicura Chihuailaf, input Cepal, 2012)

1.1 Período de resistência e parlamentos

Historiadores apontam que na memória das famílias Mapuche é muito marcante e recorrente a “linha antiga” ou da “terra grande”, como aponta Correa e Mella (2010, p. 69). Wallmapu é esta “terra grande” da lembrança do sujeito social Mapuche. Também conhecido como Território Mapuche histórico ou País Mapuche.

Wallmapu, representando esse grande território, identificada como *Puelmapu* o lado oriental, atualmente equivalente ao território da Argentina, e o lado ocidental identificado como *Gulumapu*, que equivale hoje ao Chile. Os grupos que viriam a ser os atuais Mapuches tinham a mesma característica linguística: o *mapudungún*. No período pré-hispanico esta população resistiu por mais de um século às tentativas de invasão dos primeiros colonizadores espanhóis que já estavam instalados no Peru, o que posteriormente viria com mais reforços concretizando o primeiro e longe de ser o último dos etnocídios da região.



Mapa da divisão política do Estado Mapu. Fonte: Boccara (2006) et al Nascimento (2016).

São organizados em planos horizontais e verticais os diversos mapu que define o "País Mapuche", como assim o designam os Mapuche, assim apresentado na imagem 3, onde nestes *mapu* se “vivem em relação de interdependência, homens, seres e forças com poder; todos eles vinculados, ao mesmo tempo, com os espaços e territórios terrestres Mapuche.”

(Cepal, 2012, pág. 65). O que leva a um consenso onde a estreita dependência entre a sobrevivência de um grupo e vínculo coletivo, necessita do controle de seu habitat para a reprodução de sua cultura e para seu próprio desenvolvimento.

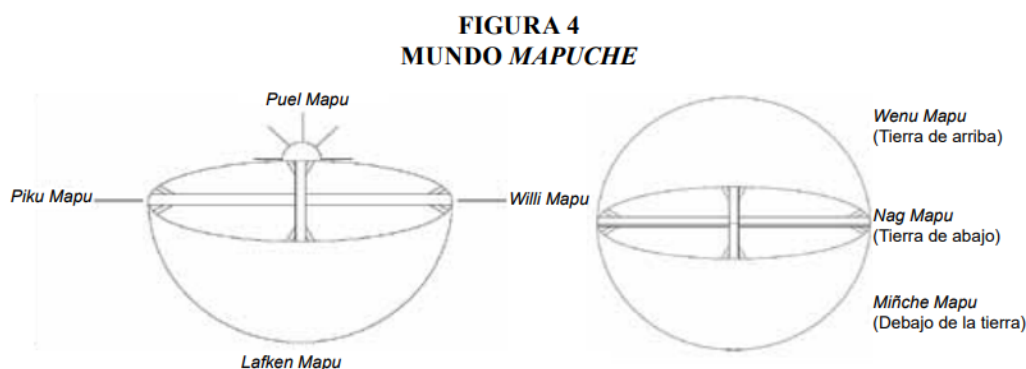
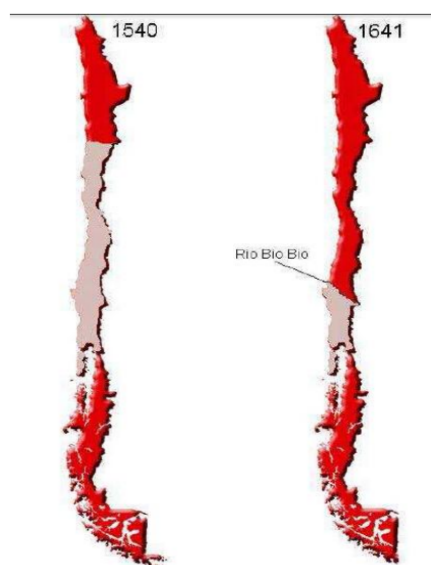


Imagem 3 de Marileo, 1995, apud Cepal, 2012.

Estima-se, historiadores, antropólogos e araucanistas, que no momento do contato com os espanhóis a população mapuche passava de um milhão de pessoas, onde mais da metade habitava o sul do rio Biobío, sendo a atual região da Araucanía. Sendo um povo territorial, econômica e politicamente independente, anterior a chegada dos espanhóis, os mapuche tinham uma estrutura social complexa e flexível basicamente baseada em unidades de família cujas autoridades exerciam jurisdição com base na *admapu* (lei indígena) sobre os territórios que ocupavam e, dependendo das necessidades, estabeleciam alianças temporárias e/ou circunstancial com outros grupos (Cepal, 2012).

A ocupação violenta do território ancestral começou em 1541, com agressiva opressão, destruição e miscigenação da população Mapuche que na “ocasião a população indígena nessa localidade, ao norte do Chile, era de 27.000 habitantes, sendo reduzida para 8.600 no ano de 1613” (FUENZALIDA p. 113 et al Nascimento, 2016, pág. 240). No restante do território foi aplicada toda força pelos espanhóis para conquista da população, foi derrotado e o exército estabeleceu uma linha de resistência na linha do rio Biobío.

Em termos de comparativo “O território Mapuche que em 1541 era de 21 milhões de hectares, com a ocupação hispânica, reduziu-se para 9 milhões de hectares” (QUEMENADO, 2012) p. 44-45, et al Nascimento, 2016, pág. 2040).



Iconografia da perda territorial. Fonte: Marimán Quemenado (2013) et al sandra (2016)

No período de colonização do território chileno pelos espanhóis a região Araucanía permaneceu autônoma mesmo nesse processo de dominação, vencendo os colonizadores. Nessa trajetória apenas o povo Mapuche do sul foi superior em sua organização militar frente ao exército espanhol, vivenciando por mais de um século a soberania territorial.

O reconhecimento da independência dos mapuches nesta região sul do Biobío pela coroa espanhola se deu através de parlamentos realizados com período regular até o final da era colonial. Não serão citados todos, mas os mais relevantes para o presente estudo serão indispensáveis, como exemplo do Parlamento de Quilín em 1641, ocorrendo 91 anos após o início da guerra de Arauco, aceitando então a penetração pacífica em seus territórios e também permitindo o trabalho de missionários. Os espanhóis também limitaram sua força e renunciaram à conquista armada e reconheceram, segundo Cepal (2012, pág 28), como limite a orla natural do rio Biobío. Situação que permanece razoavelmente estável por dois séculos e altera drasticamente no período da consolidação da República do Chile, momento que iremos analisar posteriormente.

O Parlamento de Negrete também carrega uma significativa importância onde se reafirma a fronteira mapuche na região sul desse rio, porém reconhecidos agora como vassalos do rei e inimigos dos inimigos da Espanha. Foi então que o comércio entre espanhóis, colonos, mestiços e mapuches começou a ser regulamentado, mas apenas no segundo Parlamento de Negrete (1803) este acordo de “livre comércio” foi consolidado, pelo qual as partes concordaram em manter as estradas abertas para a circulação de pessoas, e,

principalmente, missionários sendo uma investida a longo prazo dos espanhóis. Apesar das formulações dos parlamentos e da linha de fronteira, que demarcam espaços e certos graus crescentes de relações comerciais, a paz sempre foi oscilante, principalmente devido aos abusos cometidos pelo exército espanhol (COTAM, 2003, input Cepal, 2012).

Após a nascente República Chilena foi assinado em 7 de janeiro de 1825 o Tratado de Tapihue ou *Tapiwe*, de suma importância firmando a autenticação da República e o povo mapuche, garantindo a interrelação entre eles, permanecendo e conservando o reconhecimento na região ao sul do rio Biobío e sua soberania territorial. Este Tratado foi validado com 33 artigos e “Por este tratado foram fixadas as fronteiras do Estado Chileno, o qual teria jurisdição do Atacama até a Província de Chiloé, respeitando-se aos Mapuche a fronteira do rio Biobio” (ver MARIMAN QUEMENADO, 2006, pág. 82,83 input Nascimento 2012).

Destacando-se que o significado dos parlamentos em termos jurídicos é o correspondente aos tratados internacionais, deixa evidente que a assinatura desses parlamentos têm um caráter formal da independência da nação Mapuche, já que corresponde a acordos entre nações independentes, onde reforça o relator Miguel Alfonso Martínez, no Comitê Especial das Nações Unidas sobre tratados, que esses Tratados assinados entre os europeus e povos originários implementando relações contratuais entre nações soberanas, tendo implicações legais (Aylwin, 2004 et al Nascimento, 2016). Tais feitos irão gerar no futuro argumentos para as reivindicações das terras ancestrais desses povos.

1.2 Período de resistência e dominação

Posteriormente a independência do Chile, tornando-se uma República, passa a adotar uma investida massiva militarmente ocupando os territórios mapuche, processo de incorporação marcado pelas campanhas militares ações conhecidas como “Ocupação da Araucanía” ou, por alguns autores “Pacificação da Araucanía” do lado chileno, e “Campanha do deserto” ou “Conquista do deserto”, tido para outros autores, do lado argentino.

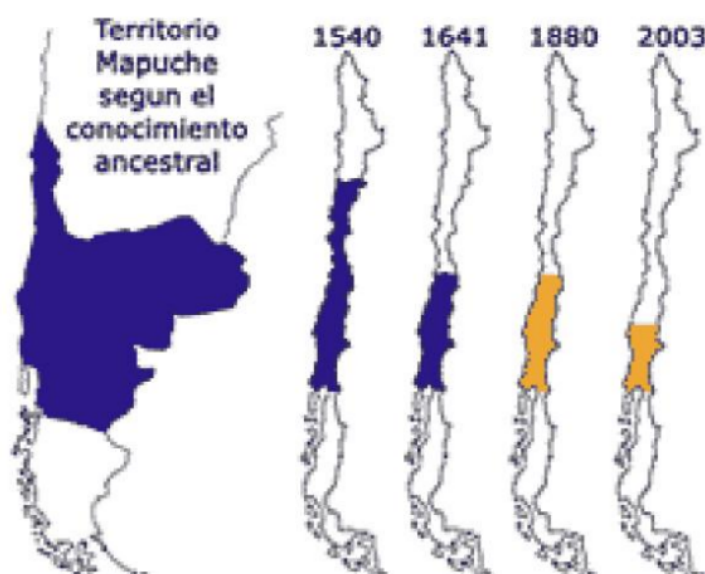
Necessário apontamento que no momento da instalação da República Chilena no ano de 1818, o Chile antigo não abrangia o espaço abaixo do rio Biobío, acima de tudo pelo fato da vigência do já citado Parlamento de Negrete, onde foi fixada as fronteiras do território da nação soberana Mapuche (Nascimento, 2016). Estima-se que em decorrência das campanhas genocidas, no período de 1860 a 1865, cem mil indígenas desta etnia foram exterminados.

Segundo Guzman e Vergara (2010, pág 14) esta população “Forçados a abandonar suas terras, a partir do início do século XX, os sobreviventes tiveram que ir viver em reservas indígenas.”

Foi apenas no período entre 1884 e 1927 que o já Estado chileno com suas ambições expansionistas que obtiveram êxito e os Mapuches “Foram ‘integrados’ violentamente à jurisprudência nacional, alterando-se assim sua autonomia nos planos político e territorial.” (Ortiz Contreras, Victor Raul. 2008, pag. 107). Passando a submeter os mapuches independentes e soberanos a se tornarem militarmente conquistados e politicamente incorporados ao Estado do Chile.

Durante os anos de 1883 e 1929, segundo Cepal (2012) foram definidas 3.161 reduções, atingindo um total de aproximado de 500.000 hectares de um território original estimado em 10.000.000 hectares (desde o rio Bío Bío até a Ilha de Chiloé), restando um total de 5% do território original através da política da “radicación” (1881-1883) que consistiu na entrega de títulos de Merced, sendo estes formas jurídicas de “concessões” de terras adotados pelo governo do Chile levado como modelo para restituição das terras ao povo Mapuche.

A representação iconográfica a seguir deixa visível o processo da redução e do roubo territorial do povo Mapuche.



Fonte: Servindi (2011) et al Sandra Nascimento (2016)

Estes povos foram separados de suas terras originárias com o argumento do Estado de que não podiam comprovar uma posse efetiva, não considerando fatores associados à mobilidade espacial do mundo indígena, que segundo Contreras (2008) foram os territórios

fiscais. Este foi o acontecimento marcante para esta população que perpassa em gerações a lembrança já que:

Todos os indícios históricos apontam que a perda da autonomia territorial significou tanto para Mapuche quanto para Kaiowá, um momento crítico de suas histórias recentes, a partir das quais se redefiniram, no decorrer do século XX, e se redefinem, no presente, as principais características de suas identidades sociais. A principal preocupação analítica escolhida para dar conta dessa “digressão” histórica, entretanto, recai sobre a noção de “território tradicional”, corriqueira na elaboração dos discursos das principais organizações e movimentos indígenas no presente. (Ortiz Contreras, Victor Raul. 2008, pag. 5 e 6)

O processo de desapropriação de forma legal ocorreu por meio de uma autorização “considerada ‘auto atribuída’ e, portanto, arbitrária, do Governo Chileno de manipular a condição de Estado-proprietário, fazendo o confisco das terras Mapuche e as renomeando (arbitrariamente) como terras fiscais.” (Sandra, 2016, pág. 258).

O Estado atual do Chile é uma república unitária presidencialista. O ordenamento político administrativo se compõe de 15 regiões, onde comparativamente equivalem aos estados no Brasil, com a seguinte organização georreferenciado:



Fonte: Chile (2015) apud Sandra Nascimento (2016)

Sabendo que o território ancestral dos Mapuches é maior do que a 9ª região administrativa, a Araucanía atual, divididos nas províncias de Cautim e Malleco, porém acaba por coincidir com uma grande parte das terras marcadas a partir dos Parlamentos firmando os limites territoriais do País Mapuche.

Incontáveis são arbitrários constrangimentos por parte do Estado e a histórica expropriação de terras e territórios ancestrais somados às frequentes extinção do caráter da territorialidade e espacialidade como um elemento inseparável da diversidade étnica na ordem jurídica, assim como a dinâmica desenvolvimentista totalmente agressiva, os povos indígenas se veem sem outra alternativa que não seja a articulação de reterritorialização de novas formas, sendo as retomadas uma estratégia necessária.

No contexto do colonialismo o Estado passou a adotar a imagem de “selvagens” para legitimar sua investida militar de que estes precisavam ser domesticados e conter ataques ou revoltas. Reproduzindo posteriormente para não passar uma má imagem perante o cenário nacional e internacional e obter o apoio popular para o enfrentamento agressivo, onde em um movimento repressivo e expansionista do Estado visando as terras e recursos na região que os Mapuche ocupavam no momento. Investida que pode ser considerada bem-sucedida já ocasionando confrontos violentos e até mesmo vários homicídios destes povos, como ressalta Contreras o episódio marcante que até pouco tempo firmavam os discursos desses povos:

Trata-se da primeira ação programada por parte do aparelho repressor do Estado, que resultou na morte da maioria dos membros de 18 famílias indígenas que demandavam para si o território da fazenda Forrahue, apropriado pelo empresário Anastásio Burgos. Uma ordem judicial do Governo Supremo obrigara esses indígenas a abandonar a fazenda, pois haviam sido demarcados outros territórios para essas famílias. Não obstante, como consta no jornal La Aurora de Valdivia de 17 de outubro de 1912, os indígenas manifestaram sua preferência por morrer antes de abandonar suas casas, o que, lamentavelmente, acabaria por realizar-se. Esse banho de sangue ficou impregnado na consciência histórica dos indígenas da região, pois representou o início de um período de repressões corriqueiras que se estenderia durante todo o século XX. (Ortiz Contreras, Victor Raul. 2008, pág. 106 e 107)

Logo após e também paralelamente a este processo de redução, as referidas terras foram liberadas para a colonização, realizando o velho desejo do Estado chileno de povoar as terras rurais do centro-sul do país com colonos estrangeiros, com o objetivo de “civilizar” a

região onde outrora estava nas “mãos dos ‘selvagens’” como bem coloca Contreras (2008), e então o Estado chileno enfim tinha alcançado seu objetivo de resolver o problema da soberania nacional, apesar de que isso tenha tido um custo muito alto para as populações Mapuche.

Na América Latina o reconhecimento da diversidade cultural e do pluralismo étnico na ordem jurídica só aconteceu no fim da década de 80 e início dos anos 90, onde iniciou de forma lenta transformações sociais sobre as questões indígenas. Uma forte contribuição teve as reformas constitucionais, como pontua Sandra Nascimento (2016), no início do século XXI que possibilitaram práticas deste pluralismo cultural e que demandaram um certo deslocamento de práticas oficiais, legitimado pelo direito, para também tratar as questões indígenas e das relações interétnicas em nível de equivalência cultural.

Logo nota-se o paradoxo no campo destas novas expectativas, possibilidades e desafios, onde promove a abertura conceitual do multiculturalismo assim como as políticas adotadas trazem um sentimento de frustração em relação à reforma agrária, já que afeta diretamente o exercício dos direitos da diversidade étnica e dos direitos territoriais indígenas. De forma clara a ideologia da propriedade privada e do desenvolvimento pelas terras indígenas tomaram dimensões cada vez maiores. "Em outro aspecto, as questões territoriais e fundiárias passaram a ser objeto de intensa normatização, fazendo os direitos dos povos indígenas oscilarem entre um pólo e outro das instâncias oficiais de deliberação." (Nascimento, Sandra, 2016, pág. 12). Ficando os direitos territoriais indígenas de fora do objeto das ciências jurídicas em boa parte dos países latino-americanos, o que reforça o desinteresse dos Estados em proteger esta matéria. Então vale ressaltar:

As reformas pretendidas, naquele final do século XX, não lograram concretizar rupturas epistemológicas ou estruturais relativamente ao tratamento dado aos povos indígenas e suas terras ancestrais, nem foram suficientes para redesenhar as instituições do Estado sob outra lógica que não a conservação das relações de poder/dominação étnico/cultural. O Estado Nacional, ou Estado-Nação histórico, conservou suas institucionalidades, nas quais os governos atuam para validar intervenções, em geral arbitrárias, autorizando ou executando projetos de impacto sobre as terras indígenas, como de hidrelétricas, mineradoras, petrolíferas, do agronegócio ou fazendo inversões em projetos desenvolvimentistas, na aparência sustentáveis e, no discurso, etnoorientados (ver STAVENHAGEN, 2001; VERDUM, 2006). (Nascimento, Sandra, 2016, pag. 12)

Será, então, os confrontos dos povos indígenas com o Estado e o direito oficial em questões sobre economias locais, meio ambiente, espiritualidade, soberania e segurança alimentar e territorialidade que fará com que se desenvolva práticas jurídicas e também políticas neste continente na primeira metade do século XXI. No Chile destaca-se o processo

da elaboração da Lei 19.253, de 1993 que é um representativo do paradoxo constitucional na América Latina sobre o reconhecimento jurídico da diversidade étnica indígena, pelas inúmeras contradições no âmbito sociopolítico, onde é uma realidade que os povos indígenas Mapuche estão subordinados às práticas estatais de controle territorial. Mostrando ser programas de boas intenções o Estado busca pacificar confrontos pela terra o que faz negar o caráter étnico das reivindicações e privilegiando políticas econômicas neoliberais.

A expropriação das terras ancestrais da comunidade do Lof Temucuicui, na Comuna de Ercilla, Província de Malleco na IX Região (Araucanía) no Chile ficou na história, segundo Sandra Nascimento (2016), e atualmente esta comunidade está submetida a políticas estatais de controle territorial, que se sustentam nas narrativas da “desimportância” do Mapuche, no que se refere à sua singularidade sociocultural e às demandas de autodeterminação frente aos projetos e megaprojetos de desenvolvimento. Ainda do caso dessa comunidade a incursão das empresas florestais sobre os territórios Mapuche, em 1970, marca a agressiva política econômica na região, que levou ao desmatamento para plantação de pinos e eucaliptos e produziu consequências incomparável para os Mapuche do Lof Temucuicui, secando a água, destruindo a natureza e contaminando o espaço territorial sagrado. Então, afirma Sandra que, Lof Temucuicui está em permanente processo de reconstrução do seu território e em constante confronto com o Estado e grandes empresas, como a Florestal Mininco CO., proprietária da fazenda Pidenco que tem avançado sobre as terras Mapuche. Estas empresas, cada vez mais, reinventam suas fórmulas para explorar e depredar os espaços ancestrais, alegando respeito à diversidade étnica e à adesão ao Convênio OIT nº169 de 1989, buscando cooptar comunidades por meio do discurso da sustentabilidade ambiental, principalmente.

2. O Sistema ONU e os instrumentos internacionais de proteção aos direitos dos povos indígenas

O sistema internacional teve sua principal característica durante as primeiras décadas do século XX nos estudos da disciplina Relações Internacionais como um ambiente político anárquico sendo um conceito muito bem explorado ao longo dos anos e por diferentes grupos teóricos. Evidenciando que a falta de um Estado supranacional leva a tomadas de ações sociais e políticas específicas, sobretudo no uso legítimo da violência e a falta de uma autoridade principal para gerar normas legítimas e com poder de sanção é na disciplina um pensamento compartilhado entre as áreas. Sendo assim:

Ao longo da história de mais de quatro séculos do sistema internacional moderno, inúmeros mecanismos de estabilização do sistema foram gerados. Arranjos ad hoc, o multilateralismo, os regimes internacionais, as alianças militares e a segurança coletiva estão diretamente associados ao processo de criação das OIGs. O balanço de poder, as zonas de influência, a estabilidade hegemônica, o Concerto de Estados, o direito internacional, as práticas diplomáticas, a cultura internacional são também muito significativos. O balanço de poder, as zonas de influência, a estabilidade hegemônica, o Concerto de Estados, o direito internacional, as práticas diplomáticas, a cultura internacional são também muito significativos. (HERZ;HOFFMANN;TABAK, 2015, pág. 22)

Uma breve definição do momento era o processo de industrialização que gerou avanços nas redes de transportes e nas comunicações, gerando a necessidade de resoluções no âmbito internacional. A grande proporção do comércio e da produção, junto à penetração do imperialismo europeu, criou uma cadeia complexa de relações econômicas em todo o mundo. E ainda a maior comunicação entre as elites e as lideranças de movimentos sociais na Europa e também nos Estados Unidos tornou oportuno a criação das primeiras organizações não governamentais de proporção internacional.

Sendo nesse cenário onde se originou a rede de organizações internacionais a qual faz parte de um âmbito maior de instituições que prezam pela garantia de certa medida da governança global. Constituídas por normas, regras, leis, procedimentos para resolver disputas, verificar o uso da força militar, ajuda humanitária, programas para o desenvolvimento, meios de coleta de informações, entre outras, são práticas comuns que produzem atualmente a governança global.

A definição clássica de regimes internacionais segundo Krasner (1982, pág. 1) é “Um conjunto de princípios, normas, regras e procedimentos decisórios em torno dos quais as expectativas dos atores convergem em uma área temática.” onde em muitos casos esses regimes produzem organizações internacionais calculadas por um resultados da existência das normas e expectativas comuns dos Estados envolvidos.

Dizer que a política internacional é anárquica não implica que é inteiramente falta de organização, pois segundo Axelrod e Keohane (1985) o termo anarquia se refere a uma falta de governo comum na política mundial, não à negação da existência, embora fragmentada, de uma sociedade internacional. Segundo os autores, o termo condiz a não existência de um governo comum que faça cumprir leis e impor padrões da sociedade doméstica neste sistema. Alcançar a cooperação é difícil no mundo político, sendo algumas vezes bem sucedidas, variando através das questões e ao longo do tempo, fazendo-se presente nas situações que

tenham uma mistura de conflito e complementação de interesses. Em tal situação a cooperação ocorre quando os atores ajustam seus comportamentos para a atual ou antecipada preferência dos outros, por este motivo os autores acrescentam que as questões militar-segurança exibem mais características associadas à anarquia do que as de política-econômica onde essas últimas são mais institucionalizadas nas relações.

No sistema internacional, as instituições e as organizações terão o papel de representar um limite ao exercício do poder dos Estados e de sua soberania, para alguns autores liberais são tidas como estruturas que moldam e constroem as ações dos Estados, limitando entre muitas coisas as opções disponíveis de política externas e internas, contribuindo tal visão para nossa sequência de estudo.

A Liga das Nações foi um marco importante para a história das Organizações Internacionais tendo em vista que foi a primeira em âmbito universal, pensada para ser uma entidade que envolveria todos os Estados soberanos que estivessem dispostos a compor seus quadros, descaracterizando a importância do tamanho dos Estados ou de poder destes, tendo como objetivo lidar com a ordem internacional de forma global. Esta foi constituída de acordo com seu Pacto que desenhava sua forma institucional e os temas a serem tratados. Segundo Rangel (2010, pág. 17) “O Pacto é a primeira parte dos Tratados de Paz celebrados entre as Potências aliadas e associadas, de um lado, e a Alemanha, de outro. Um deles, firmado em Versalhes, a 28 de junho de 1919, foi sancionado pelo Dec. 3.875, de 11 de novembro de 1919, publicado no Diário Oficial de 12 do dito mês.”.

Seus interesses de manter os Estados soberanos e continuidade ao status quo, visando o progresso e democratização das relações internacionais. Foi implementado pelo primeiro dos 440 artigos do Tratado de Versalhes, concluído no período do final da Primeira Guerra Mundial. Por meio de um comitê com representantes das grandes potências do tempo — Grã-Bretanha, França, Estados Unidos, Itália e Japão — e cinco representantes de Estados menores convocados para produzir o Pacto da nova organização. Sendo o preâmbulo do seu Pacto (1919) muito significativa para o momento histórico:

As Altas Partes Contratantes, considerando que, para o desenvolvimento da cooperação entre as nações e para a garantia da paz e da segurança internacionais, importa aceitar certas obrigações de não recorrer à guerra, manter abertamente relações internacionais fundadas sobre a justiça e a honra, observar rigorosamente as prescrições do direito internacional, reconhecidas doravante como norma efetiva de procedimento dos governos, fazer reinar a justiça e respeitar escrupulosamente todas as obrigações dos tratados nas relações mútuas dos povos organizados, adotam o

presente Pacto, que institui a Sociedade das Nações. (Pacto da Sociedade das Nações. Preâmbulo. 1919)

O Pacto iniciou-se formalmente em 10 de janeiro de 1920 e embora tenha tido um papel importante para o cenário internacional, sendo eficiente na resolução de conflitos na Europa e América Latina, a Liga das Nações se mostrou incapaz de evitar a segunda guerra mundial, encerrando sua existência jurídica em 31 de julho de 1947 e seu patrimônio foi transferido para a ONU.

A elaboração da ONU se encontra em um momento político onde acontece o final da Segunda Guerra, tendo a confirmação da hegemonia dos Estados Unidos no ocidente, e o início da Guerra Fria. Uma junção de experiências anteriores marcam o sistema ONU, sendo o Concerto Europeu com a prática de administração das relações internacionais pelas grandes potências, o legalismo do sistema de Haia e a da coordenação de políticas públicas e colaboração em áreas especializadas pelas organizações funcionais e do projeto de um sistema de segurança coletiva da Liga das Nações.

A ONU sendo a sucessora lógica e legal da Liga, representa o ponto áureo do processo de institucionalização dos métodos de governança do sistema internacional, o qual teve início no século XIX. No preâmbulo da Carta de fundação da ONU fica explícito o desejo de evitar o sofrimento decorridos das duas Grandes Guerras que acaba de trazer danos indizíveis à humanidade, querendo reafirmar os direitos de homens e mulheres, o que abordaremos com mais especificidade posteriormente, estabelecendo condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações determinadas através de tratados e de outras fontes do direito internacional com finalidade de promoção do progresso social, desenvolvimento e principalmente para a manutenção da paz e segurança no cenário internacional.

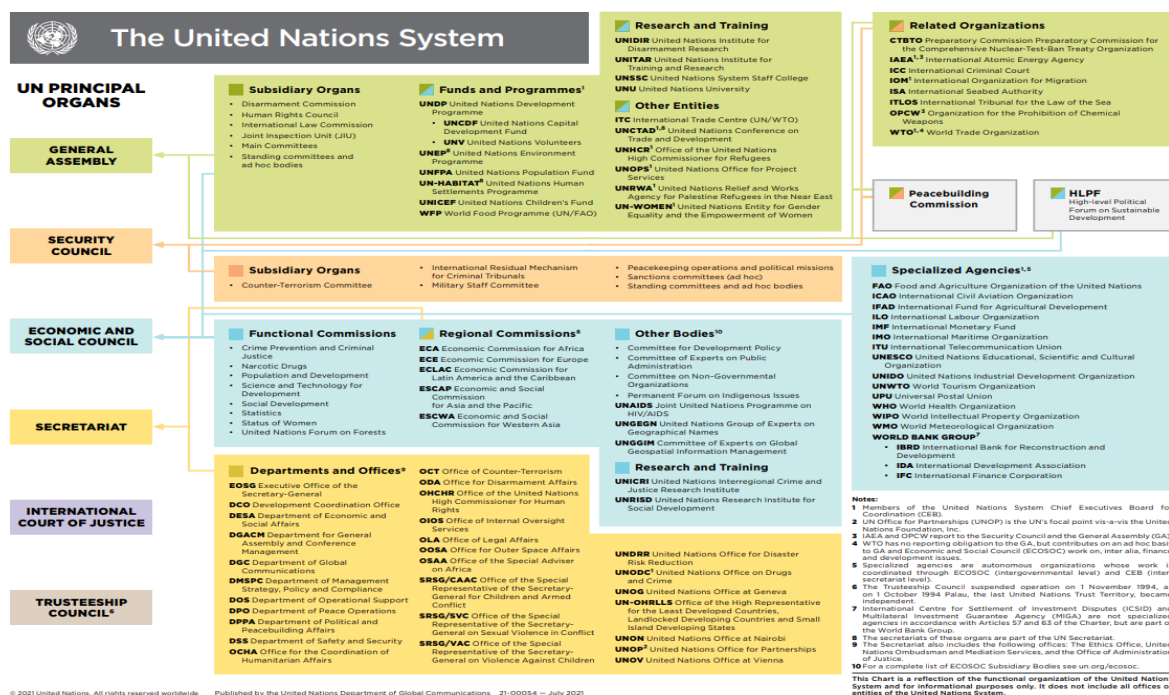
A Carta das Nações Unidas é, segundo o site oficial da Organização, “o documento fundador das Nações Unidas. Foi assinado em 26 de junho de 1945, em São Francisco, na conclusão da Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional, e entrou em vigor em 24 de outubro de 1945.” A ONU é uma organização intergovernamental, sendo até hoje a espaço mais universal para a negociação de normas no âmbito internacional, sendo considerado um ator que assume posições e instaura ideias dentro dos limites estipulados pelos Estados que a promoveram.

Esta Carta é considerada um tratado internacional onde corresponde à Organização uma variada gama de questões decorrente seu caráter internacional único e aos poderes conferidos ao tratado, sendo assim, é um instrumento de direito internacional onde

seus Estados Membros estão vinculados a ela. A Carta sistematiza os principais princípios das relações internacionais, passando pela igualdade soberana de cada Estado até a contenção do uso da força nestas relações, para obter o direito internacional que visa o equilíbrio de poder.

A estrutura do sistema das Nações Unidas até os tempos atuais é composta por seis principais órgãos: o Conselho de Segurança, a Assembleia Geral, o ECOSOC (Conselho Econômico e Social), o Conselho de Tutela, a Corte Internacional de Justiça e o Secretariado. Ainda podemos acrescentar que:

O sistema ONU é formado ainda por 21 agências, programas e entidades subordinadas à Assembleia Geral, quinze agências especializadas, quatro organizações coligadas, oito comissões funcionais, cinco comissões econômicas regionais, cada qual com orçamentos e mandatos distintos. O Conselho de Direitos Humanos, criado em 2006, é responsável pela promoção dos direitos humanos e inclui 47 membros eleitos pela Assembleia Geral. Os Estados normalmente mantêm missões permanentes junto à organização.²⁰ Sua sede principal fica em Nova York. (HERZ, HOFFMANN, TABAK, 2015, pág. 82)



(Imagem publicada pelo Departamento Global de Comunicações da ONU - 21-00054 — Julho 2021)

A Corte Internacional de Justiça é o principal órgão judiciário das Nações Unidas, foi constituída e funciona de acordo com as disposições do Estatuto da Corte Internacional de Justiça que é baseado no Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional, anexo à Carta da ONU, fazendo dela parte integrante, disposto no Capítulo XIV, Artigo 92.

Os membros da Organização se comprometem a conformar-se com a decisão de tal Corte em qualquer caso que for parte. Podendo, caso alguma parte envolvida não cumprir a obrigação, a outra terá direito de recorrer ao Conselho de Segurança que poderá fazer

recomendações ou decidir sobre medidas a serem tomadas para o cumprimento da sentença, vinculando o Artigo 94 do Capítulo XIV.

O Conselho de segurança tem suas atribuições delimitadas nos Capítulos V, VI, VII, VIII e XII, tem esse Conselho a principal responsabilidade na manutenção da paz e da segurança internacionais, assegurando pronta e eficaz ação por parte das Nações Unidas, agindo em nome desses. No Artigo 25 do Capítulo V é relatado que os membros da ONU concordam em aceitar e executar as decisões deste Conselho, sendo “o único órgão com poder de tomar decisões, que os membros das Nações Unidas concordam em aceitar e executar. Os demais órgãos formulam recomendações, as quais não possuem o mesmo nível de obrigatoriedade das decisões.” (Rangel, Vicente, 2010, pág. 33), afirmação muito importante para o atual estudo.

Na Carta faz-se menção direta aos direitos humanos, ressaltando a importância dos direitos humanos fundamentais, da dignidade e no valor do ser humano, da igualdade de direitos dos homens e das mulheres. Tendo esses objetivos em evidência foi criada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), atualmente reconhecida genuinamente como tendo inspirado a adoção de mais de 70 tratados de direitos humanos, posterior a sua formulação.

Proclamada pela Assembleia Geral da ONU em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento muito importante na história dos direitos humanos. Redigida por representantes com diferentes formações jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, teve um padrão comum a ser alcançado por todos os povos e todas as nações. Segundo os canais oficiais da Organização “estabelece, pela primeira vez, os direitos humanos fundamentais a serem protegidos universalmente e foi traduzido para mais de 500 idiomas. A DUDH é amplamente reconhecida como tendo inspirado e preparado o caminho para a adoção de mais de setenta tratados de direitos humanos, aplicados hoje de forma permanente em nível global e regional (todos contendo referências a ela em seus preâmbulos).”

Mesmo não sendo o foco do nosso estudo, é inegável a importância da declaração como marco na história e nas posteriores relações das organizações. Trazendo o comprometimento na promoção do respeito universal e da observância dos direitos humanos e liberdades fundamentais, dando base a primária relevância de sobrevivência. Colocando em pauta a dignidade e o valor da pessoa humana e a igualdade de direitos de homens e mulheres, compromisso esse firmado na Carta das Nações Unidas, para promover o progresso social e melhores condições de vida em maior liberdade. A fim de promover a paz e cooperação entre

os Estados-membros, mas também iniciando uma vasta formação de estudos e reivindicações que nos traz para o presente contexto de pesquisa.

2.1. Documentos internacionais mais importantes sobre os direitos dos povos indígenas

Convenções n.º 107 e n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho

Relembrando novamente a significativa relevância da Liga para alguns aspectos do sistema internacional atual, a OIT (Organização Internacional do Trabalho), que era vinculada à esta, porém independente, foi prevista no Tratado de Versalhes e passou a funcionar em Genebra, no ano de 1920, com objetivo de justiça social e estabelecer padrões de condições mínimas de trabalho de forma universal. Existindo esta entidade até os dias atuais, com importante impacto na relação de trabalho e alguns outros pontos sociais, visando promover através do trabalho decente: oportunidades produtivas, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade. Integrando, após o fracasso da Liga, o Sistema das Nações Unidas, segundo o site oficial “é a única agência das Nações Unidas que tem estrutura tripartite, na qual representantes de governos, de organizações de empregadores e de trabalhadores de 187 Estados-membros participam em situação de igualdade das diversas instâncias da Organização.”

As Organizações Internacionais têm o poder de favorecer a legitimação de regras e normas, fazendo a maior parte dos atores da ordenação internacional acreditarem que elas precisam ser respeitadas, gerando um sentimento de obrigação moral. Segundo Herz, Mônica (2015, pág 26) estas regras e normas conquistam legitimidade atrás de dois processos: “o procedimento que leva a sua criação, como o processo decisório de uma organização, e seu tema substantivo. Determinados temas, como a proteção do meio ambiente e a defesa dos direitos humanos, passam a compor a cultura internacional, sendo tratados com base em valores disseminados.”

Sendo assim, umas das primeiras regulamentações do sistema internacional voltadas especificamente para os povos indígenas, foi a primeira organização internacional que promoveu os direitos humanos dos povos indígenas, destacam-se aqueles contidos nas

Convenções da OIT de numeração 107 (Populações Indígenas e Tribais) e 169 (Sobre Povos Indígenas e Tribais) esta última de 1989 e estado em vigor até hoje.

A OIT conduziu, em 1921, uma série de estudos referidos sobre as condições de trabalho dos indígenas. Apenas em 1926 a organização adotou convenções e recomendações sobre o que o estudo apontou para o trabalho forçado e práticas de recrutamento de grupos indígenas não informadas mas vividas em todo o globo. Por fim, em 1957, a organização adotou a Convenção n.º 107 para promover melhores condições sociais e econômicas para as populações indígenas. Duramente criticada pelos líderes indígenas sobre, principalmente o Artigo 2.º, deliberando que não possuem qualquer interesse de serem integrados ou assimilados na sociedade dominante na qual se encontram, onde a Convenção estava sendo apenas um reflexo claro das políticas aplicadas em alguns países da América Latina neste momento da história.

Todavia não retiramos o mérito do pontapé inicial de suas positivas contribuições e reflexões delineados ao tema, como exemplo do primeiro conceito jurídico de povos indígenas, logo em seu 1º artigo. Aveline e Lima apontam mais algumas específicas contribuições trazidas pela Convenção para os indígenas quando estabelecem

o direito de igualdade e elencar direitos especiais como o direito ao uso coletivo e à propriedade da terra (artigo 11), assim como, a proibição de que sejam retirados das terras em que historicamente vivem sem o seu livre consentimento (artigo 12) e o direito à língua materna (artigo 23). Foram reconhecidos também os costumes e as formas tradicionais pelas quais as comunidades resolviam seus conflitos. (Aveline, Ricardo; Lima, Antonio, 2014, pág 42)

Verificando tais direitos previstos, assim como, o conceito jurídico de “povos indígenas”, temos avanços essenciais para a concepção de uma identidade indígena no âmbito internacional sendo capaz de impulsionar o Movimento Indígena, versando várias vertentes de movimentos sociopolíticos, questões socioambientais e humanitárias protagonizados pelos povos indígenas e comunidades originárias de todo o mundo.

Passando para a Convenção n.º 169, intitulada como Convenção dos Povos Indígenas e Tribais, foi adotada em 27 de junho de 1989 em Genebra pela 76ª Convenção Geral da OIT, entrando em vigor no dia 5 de setembro de 1991. Desta vez, segundo Gupta input Ricardo Aveline (2014, pág 43), com uma grande participação nas reuniões dos povos indígenas para elaboração do documento, assim como, estiveram presentes representantes dos governos, de organizações empregadoras e de trabalhadores.

Apenas após dois anos de muitos debates e intensos esforços conquistaram a elaboração e desde a sua adoção, a Convenção n.º 169 foi ratificada por 19 países, a grande maioria deles na América Latina. Exatamente no momento em que nestes países, estão

passando por processos de reformas das constituições e também legislativas, como exemplo do Brasil e Chile que é o foco deste trabalho e com este movimento acarretou no avanço significativo do reconhecimento legal dos povos indígenas.

Totalizando 44 artigos a atual Convenção sobre o tema se divide em preâmbulo e mais nove partes em temas específicos, sendo os artigos delimitados em: Artigos 1º a 12º, decorrem sobre a política geral; 13º a 19º, sobre terras; 20º, sobre a contratação e condições de emprego; 21º a 23º, especificamente sobre indústrias rurais; 24º e 25º, seguridade social e saúde; 26º a 31º, versa sobre educação e meios de comunicação; 32º, sobre contatos e cooperação através das fronteiras; 33º administração; 34º e 35º são as disposições gerais; e 36º a 44º são as disposições finais.

Muitas são as grandes contribuições da Convenção para o desenvolvimento de políticas e do cenário internacional atual, mas podemos evidenciar o reconhecimento das instituições culturais e maneira de vida singular de cada comunidade indígena colocados como dever dos Estados membros respeitar, retirando a política integracionista destes povos à cultura da sociedade em seu meio geográfico, aumentando seu direito de especificidades culturais, linguísticas e religiosas.

Já no preâmbulo, § 5, identificamos a exigência de respeitar as “aspirações desses povos a assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram;” exercendo o reconhecimento do princípio da autonomia desses povos, reforçando novamente no artigo 5.º este tema.

A partir deste momento os povos indígenas passaram a ter direito de participação na formulação, implementação e avaliação dos programas sobre desenvolvimento nacional e regional que possam afetá-los diretamente, como consta no artigo 7.º, escolhendo suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, assunto muito sensível onde posteriormente retornaremos.

Todo o texto desta Convenção é de suma importância mas é ao longo dos artigos 13.º até o 19.º que discorrem sobre a temática da terra são os mais importantes a abordagem deste trabalho, primeiramente ressalta que os governos deverão respeitar a importância especial que tem as terras para as culturas e valores espirituais dos povos indígenas. Devendo reconhecer a esses povos os direitos de propriedade, como também, de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupavam. Competindo aos governos adotar as medidas necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse.

Protegidos deverão ser os recursos naturais existentes nas suas terras, os povos ancestrais não deverão ser transladados das terras que ocupam mas se o forem de forma excepcional apenas poderá ser possível caso obtenha o consentimento dos mesmos, concedido livremente e com pleno conhecimento de causa. Respeitado será as modalidades de transmissão dos direitos sobre a terra entre os membros desses povos estabelecidas por eles mesmos. Deverá a lei impor sanções cabíveis contra toda intrusão não autorizada nas terras dos povos interessados ou contra todo uso não autorizado das mesmas.

Por fim no artigo 19.º relata sobre Os programas agrários nacionais onde precisarão garantir aos povos indígenas condições equivalentes às desfrutadas por outros setores da população, tendo fins tanto de alocação de terras quando forem insuficientes as que possuem para garantia dos elementos da existência normal e para fins de concessão dos meios necessários para o desenvolvimento das terras que já possuam.

É imprescindível as contribuições Organização Internacional do Trabalho com suas Convenções referentes aos povos indígenas na formulação de política públicas internacionais e internamente nos países que a ratificaram, especificamente na idéia de propagar o pluralismo, autodesenvolvimento, auto-suficiência para levar essas populações as melhores possibilidades e meios de participação, elegendo diretos na formulação e implementação de políticas oficiais que lhes digam respeito. Mas apesar da indiscutível relevância da Convenção n.º 169 da OIT, a estrutura internacional dos direitos humanos está em constante processo de ampliação.

A Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas

Em 2007, especificamente 13 de setembro, foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em Nova Iorque, a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas um símbolo que pretende definir os direitos de mais de 300 milhões de indígenas contra, sobretudo, a discriminação. Recebeu aprovação de 143 Estados Membros e quatro votaram contra, sendo eles: Austrália, Canadá, Nova Zelândia e Estados Unidos, e mais onze abstenções. Enfatizando, portanto, a grande aceitação à declaração por parte de quase a totalidade de Estados membros aprovando e reconhecendo a importância de tais princípios.

As Nações Unidas demorou um tempo muito significativo para tal elaboração, afirma Urquidí (2008):

Em setembro de 2007, na Assembléia da ONU, os países reunidos aprovaram a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas, encerrando mais de duas

décadas de debates e justificativas na busca de ampliar direitos individuais para uma nova categoria de sujeitos considerados agora coletivamente. A Declaração avança assim para o reconhecimento dos povos indígenas como nações preexistentes aos Estados nacionais republicanos, outorgando a suas demandas a legitimidade necessária para exigir de cada governo a efetivação dos seus direitos. (URQUIDI, Vivian. TEIXEIRA, Vanessa. LANA, Eliana. pág 200)

Trazendo também o grande diferencial da Declaração dos outros diplomas internacionais de sobre povos indígenas que é o reconhecimento da ampliação dos direitos individuais para uma nova abordagem mais coletiva entre eles.

Garantindo que os povos ancestrais possuam os mesmos direitos humanos de todas as outras pessoas, reafirmando no anexo desta declaração “que, no exercício de seus direitos, os povos indígenas devem ser livres de toda forma de discriminação”. Reconhecendo a injustiça histórica vivida por estes povos resultado, sobretudo, da colonização e do grande roubo das suas terras, territórios e recursos, fica evidente que são impedidos de exercer seu direito ao desenvolvimento não sendo capazes de suprir suas próprias necessidades e exercer seus interesses.

Colocando como urgente a necessidade de respeitar e promover os direitos desses povos afirmados em tratados, acordos e outros arranjos de forma internacional que os Estados têm se comprometido, assim como respeitar e promover os direitos intrínsecos desses povos, derivados de suas estruturas políticas, econômicas e sociais próprias e sua cultura, com tradições espirituais, sua história e concepção de vida, vinculados especialmente com os direitos às terras. Reforçando a desmilitarização das terras e territórios indígenas para contribuição da paz, progresso e desenvolvimento econômico e social.

Ainda no anexo base da Declaração é considerado que “direitos afirmados nos tratados, acordos e outros arranjos construtivos entre os Estados e os povos indígenas são, em algumas situações, assuntos de preocupação, interesse e responsabilidade internacional, e têm caráter internacional” e por isso a importância deste estudo. Acreditando que reconhecimento dos direitos dos povos ancestrais contidos na Declaração incentivará relações harmoniosas e de cooperação entre os Estados e esses povos baseadas nos princípios da justiça, da democracia, do respeito aos direitos humanos, da não-discriminação e da boa-fé.

Principalmente para este trabalho será considerado a ênfase da declaração em corresponder às Nações Unidas desempenhar um papel importante e contínuo de promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas, principalmente na questão dos artigos 10, 25, 26, 28, 29 e 30 que têm por objetivo versarem sobre as terras e territórios, como também evitar conflitos entre os Estados e as comunidades indígenas sobre a temática, a qual será analisada entre o Chile e os Mapuche e tal promoção destes direitos pelas Nações Unidas.

Logo após o fim da guerra fria, em um mundo globalizado e multicultural, a constante luta pela dignidade humana dos povos indígenas ganha força, assim como sua agenda de direitos. A persistência da resistência dos povos ancestrais tem se expressado na instauração de status quo políticos e territoriais, tendo também novos modos de relação institucional dos Estados e dos povos indígenas. No relatório da CEPAL (2015) sobre os Povos Indígenas na América Latina - Avanços na última década e desafios pendentes para a garantia de seus direitos apresenta:

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas foi o corolário das prolongadas lutas indígenas e sintetiza o padrão internacional, obrigatório para os Estados, oferecendo um quadro normativo explícito como enfoque para as políticas públicas. Embora este documento registre progressos indubitáveis em matéria da aplicação destes direitos, também constata que as brechas persistem e que as desigualdades continuam sendo profundas. (CEPAL, 2015, pág 5-6)

3. A influência dos instrumentos internacionais na promoção e proteção dos direitos territoriais dos povos Mapuche no Chile

O instrumento internacional apresentado neste trabalho como foco de análise é a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas trazendo a importância, dentre muitos direitos embasados, o direito da propriedade, uso, controle e acesso às terras e seus recursos. Dando evidência ao princípio da autodeterminação, desenvolvendo ao menos duas consequências para as políticas públicas, segundo a Cepal (2012): de um lado, gerando novas obrigações estatais de respeito, proteção e cumprimento, mesmo com a ausência de reconhecimento de direitos no ordenamento jurídico interno dos países e, por outro lado, fornece parâmetros para a avaliação de normas e ações dos poderes estatais em relação aos povos indígenas.

Com consequência da frequente violação dos direitos humanos por parte do Chile, não se resumindo aos direitos sociais e econômicos mas também aos civis e políticos resguardados aos povos indígenas, a pobreza e marginalização é uma realidade no cotidiano dos povos Mapuche.

Trazendo para acontecimentos mais atuais as estratégias de luta são específicas de cada comunidade e têm sido dura repressão do Estado e à criminalização das autoridades tradicionais, líderes Mapuche. Ressaltando que a Araucanía é uma parte do enorme território Mapuche, que se chama originalmente Wallmapu, como já relatado anteriormente. As

contradições nesse território são alarmantes, já que por um lado o Estado Democrático pós-ditadura, corrobora com o respeito aos direitos territoriais dos povos indígenas, por outro aplica a Lei Antiterror pela segurança nacional, prendendo sem muitas explicações às autoridades tradicionais como o caso em 2001, onde quatro líderes de comunidades Mapuche — Juan Marileo, Juan Carlos Huenulao, Florencio Marileo e Patricia Troncoso — da cidade de Ercilla, foram acusados pelo incêndio de cerca de cem hectares de pinheiros pertencentes à empresa Florestal Mininco, como publicado "A Nova Democracia" em fevereiro de 2008. Ainda nesta ocasião foi iniciada em outubro de 2007 uma greve de fome por esses prisioneiros. Segundo a publicação "Patrícia Troncoso chegou aos 106 dias sem se alimentar no dia 23 de janeiro de 2008, quando foi internada contra a vontade em um hospital para receber alimentação forçada, outro tipo de tortura." Sendo então impedida de protestar.

A reportagem aponta que no ano de 2003, ao tentar reverter o quadro alarmante contra os índios chilenos, o informe do relator das Nações Unidas Rodolfo Stavenhagen que atualmente chama-se Relator Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas que é uma forma de tentar monitorar atitudes relacionadas aos povos indígenas, depois de passar dois anos investigando o caso, como coloca a publicação:

recomendou à gerência chilena não criminalizar ou penalizar as legítimas atividades de protesto das comunidades indígenas. Uma das partes do relatório exige rapidamente a 'reforma do processo penal das testemunhas sem rosto; não aplicar o conceito da ameaça terrorista para ações relacionadas com a luta pela terra, ou reclamações legítimas dos indígenas'. Entretanto, o governo chileno continua no firme intento de exterminar o povo mapuche e, com este objetivo, desconhece tratados internacionais. (Referência da publicação***)

É evidente que a atuação do Estado Chileno tem um intento histórico de anular o caráter ancestral da presença dos índios anterior à colonização e para manter os processos violentos de expropriação das terras, o que levou aos deslocamentos forçados, como indicado por Sandra Nascimento (2016). Ao longo das experiências desses povos são nítidas as atitudes de subordinação, na maioria das vezes invisibilizadas ou sutis, podendo levar a verificar consequências sociopolíticas da legislação e política como neutralizadoras dos direitos constitucionais e, portanto, potencialmente facilitadoras do genocídio e do etnocídio. Sandra reforça que a demora na regularização jurídica da situação jurídica das terras ancestrais, levou os povos Mapuche a promover a recuperação de modo autodeterminado, usando meios

próprios e distintos, às vezes mais radicais, outras simbólicas ou brandas, o que gerou sua criminalização pelos respectivos sistemas judiciais.

Após essa jornada histórica e ter chegado no momento atual de conflitos sobre o território, é preciso ressaltar a importância das Nações Unidas na verificação e requerimento de direitos por parte dos indígenas, já que como vimos é contraditória a atuação do Estado nos interesses sobre os direitos territoriais dos povos Mapuche. É cabível salientar a importância da ONU nesta temática:

As Nações Unidas foram pioneiras no tratamento dos direitos dos povos indígenas. Desde a criação do Grupo de Trabalho sobre Povos Indígenas em 1982, desenvolveram uma ampla gama de atividades e políticas como parte de sua agenda, que culminam no presente século tanto no estabelecimento do Fórum Permanente para as Questões Indígenas (2000) como na designação em 2001 de um Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais dos indígenas (depois passou a se denominar Relator Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas) e na criação do Mecanismo de Peritos sobre os Direitos dos Povos Indígenas em 2007, assim como na adoção da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, por parte da Assembleia Geral das Nações Unidas em 2007. (CEPAL, 2015)

Ainda mais neste último feito, com a adoção da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a organização se compromete de forma pontual "Enfatizando que corresponde às Nações Unidas desempenhar um papel importante e contínuo de promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas" e especificamente no Artigo 26, primeiro parágrafo afirma que "Os povos indígenas têm direito às terras, territórios e recursos que possuem e ocupam tradicionalmente ou que tenham de outra forma utilizado ou adquirido." (Declaração, 2008, pág. 14). E continua evidenciando que esta população tem o direito de possuir, utilizar, desenvolver e controlar essas terras, territórios e recursos que possuem em razão da propriedade tradicional ou que tenham sido de outra forma tradicional de ocupação ou de utilização, ou que de outra forma tenham adquirido. E no último parágrafo deste artigo é frisado que cabe aos Estados assegurar reconhecimento e proteção jurídica a tais terras, territórios e recursos. Este reconhecimento respeitará adequadamente aos costumes, às tradições e aos regimes de posse da terra dos povos indígenas a que se refiram.

Toda argumentação teórica e legislativa está a favor da ONU em recorrer e proteger os povos indígenas que tanto precisam desse resguardo e aparato por parte de uma organização de tamanha competência e visibilidade. Diante disso os esforços encontrados por parte das Nações Unidas não mostram-se suficientes ou de tamanho impacto para reverter ou minimizar a situação enfrentada pelos Mapuche, que estão quase sozinhos nesta luta por seus direitos e especificamente de seus territórios. Na notícia já citada da "A Nova Democracia" de toda

situação o documento expedido foi um relatório pedindo para que o Estado não tivesse aquele posicionamento daquela maneira.

Após anos foi registrado praticamente o mesmo acontecimento, de indígenas serem presos em junho de 2016, acusados de provocar um incêndio ocorrido no momento de uma manifestação social em reivindicação dos direitos dos povos indígenas. Na mesma argumentação dos termos de lei de antiterrorismo e como a notícia publicada no site da ONU em 11 de outubro de 2017, com título "Especialistas da ONU pedem que Chile não use legislação antiterrorista contra indígenas mapuche", reafirmando o desrespeito ou o posicionamento de não está disposto a seguir os relatórios da ONU, sendo visivelmente o momento de tomar medidas mais restritas ou significativas para que os Mapuche tenham o sentimento de proteção e tenham seus direitos assegurados.

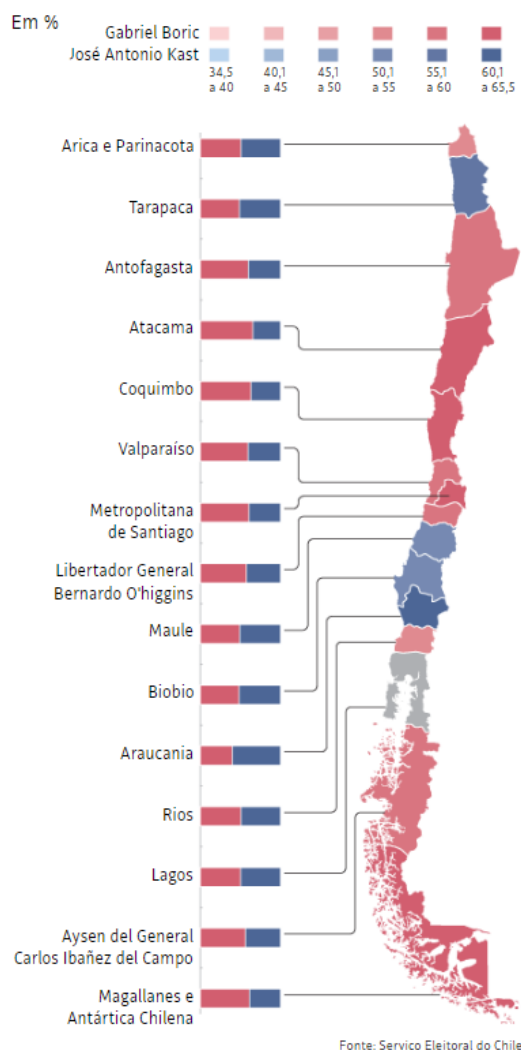
3.1 - Governo Boric

Eleito em 19 de dezembro de 2022, Gabriel Boric ganha em segundo turno as eleições presidenciais do Chile, sendo ele deputado e ex-líder estudantil, com um viés político majoritariamente de esquerda. Aos 35 anos tornou-se o presidente mais jovem da história do país, alcançando também outro marco inédito desde a redemocratização do Chile em 1990 levando o país ao segundo turno para este cargo.

Seu adversário, o advogado José Antonio Kast, com seu viés político de extrema-direita, defensor do conservadorismo, adotou durante a sua campanha o legado do ditador chileno Augusto Pinochet, reforçando o modelo econômico do neoliberalismo implementado durante a ditadura.

Desde as manifestações de outubro de 2019 as ruas continuam conturbadas e ainda em dias atuais há protestos, com menor intensidade, assim como festas em comemoração à vitória do presidente Gabriel Boric com um país totalmente dividido, assim como os números mostraram na votação.

Como votou cada região chilena



Fonte: site da Folha (2021)

Como mostra a figura, a IX região da Araucanía fica dividida mas com vitória para o conservador Kast, assim como nos remete a divisão desta região em apoio ao regime ditatorial de Pinochet por parte de alguns grupos mapuche. Sendo o conflito chileno-mapuche um dos muitos temas de conflito que o atual presidente enfrentaria ao ser eleito.

Podemos acrescentar a estes conflitos, problemas que podem ser tidos como herdados do governo anterior e a situação global com a pandemia do Coronavírus-19, citados por Tricot (2022): “as violações aos direitos humanos e abusos cometidos desde a revolta de outubro de 2019; os efeitos da pandemia na economia, e dirigir o país no contexto da redação de uma nova Constituição já controversa.”

No início do seu governo o diálogo transversal para solução de conflitos foi mantido tomando como questões políticas. Lançou o Plano Buen Vivir com finalidade de restituir

terras aos povos ancestrais e visando reativar o projeto do Ministério de Assuntos Indígenas e dos investimentos, alcançando novas medidas além de medidas de segurança e combate a violência. O governo anunciou, em maio de 2022, por meio da Ministra do Interior e Segurança Pública, Izkia Siches, o Plano Buen Vivir reafirmando seu compromisso com os povos indígenas e reconhecendo, a certa medida, a dívida que já dura séculos entre o Estado do Chile e o povo mapuche.

Este Plano, com vertente muito importante a este trabalho, tem dois eixos principais: o reconhecimento dos povos nativos e os parlamentos territoriais e a agenda para o bem viver. O primeiro eixo propõe a restituição de terras, onde dobra o valor do orçamento da CONADI (Corporação Nacional de Desenvolvimento Indígena) para comprar terras e agilizar os mecanismos de restituição de terras. Como também, como já informado, reativar o Ministério dos Assuntos Indígenas, para fortalecer a base institucional que trata das questões indígenas e da fluidez na eficiência dos órgãos vinculados.

O segundo eixo tem como base os Parlamentos, que reforça o diálogo como princípio da agenda, promovendo parlamentos territoriais que possam reconhecer as próprias autoridades indígenas e os atores do território, para gerar acordos e responder às demandas territoriais, de bem viver e políticas. O governo, neste ponto, solicita o acompanhamento do sistema das Nações Unidas, deixando no documento a data do início dos parlamentos territoriais datado para julho de 2022.

O último apontamento do eixo dos Parlamentos territoriais e agenda para o bem viver é, segundo o governo do Chile (2022):

Inversión para el buen vivir: Para este 2022 se contemplan alrededor de \$400 mil millones de pesos de inversión pública destinados a mejorar la calidad de vida de las comunidades y habitantes de la región de La Araucanía y de las provincias de Arauco y Biobío en la región del Biobío. En particular, este esfuerzo cubre iniciativas de obras públicas, agua potable rural, mejores capacidades en materia de salud, entre otros. (Ministerio del Interior y Seguridad Pública, Gobierno de Chile, 2022.)

A agenda de governo do presidente Boric é formada em parte significativa sobre segurança, este Plano não poderia ter um caminho diferente, intitulado como “Segurança para a Araucanía e Biobío” este processo do Plano Bien Vivir tem objetivo de enfrentar os atos violentos ocorridos nestas regiões, anunciando medidas de segurança. A primeira delas é o Procurador com dedicação preferencial à investigação de organizações tidas como criminosas que podem ameaçar a vida das pessoas nas regiões citadas. A segunda medida é o decreto de Estado de Emergência para proteção das vias, permitindo a circulação das pessoas e melhorando a qualidade de vida dos habitantes.

Esta segunda medida é a que corrobora para a militarização das áreas em questão iniciada no governo de Sebastian Piñera, prometida retirada em proposta de governo por Gabriel Boric, mas reposicionada devido ao descontrole da criminalidade nas regiões, por parte de organizações extremistas, detalhada posteriormente.

3.2 - Nova Constituinte

Até os dias atuais vigora no Chile a Constituição do ano 1980 que foi promulgada durante a ditadura de Pinochet, definindo o modelo econômico neoliberal para nortear o país, sendo também seriamente excludente e sem garantir à população direitos básicos sociais e econômicos. Ao cair em 1988, justamente devido a realização de um plebiscito previsto na Carta Magna onde foi questionado a população pela continuidade da ditadura, 55,01% da população escolheu pelo fim do regime ditatorial.

Vale ressaltar que essa rejeição à ditadura não foi unânime, assim como a porcentagem mostra pouco mais da metade da população não optou pelo fim da ditadura assim como os Mapuche, evidenciando Guzman (2010):

Alguns grupos Mapuche e indivíduos pertencentes a essa etnia apoiaram Pinochet. Apesar de sua violenta perseguição contra os Mapuche, Pinochet recebeu em 1986 (ano de um atentado contra sua vida que quase bem sucedido) o toki kurá (pedra do comando), presenteado a ele no “Cerro Ñielol”, em Temuco, outorgado por membros dos Mapuche que o apoiavam. No plebiscito de 1988, momento em que o ditador foi derrotado em sua intenção de se manter no poder, o sim à permanência de Pinochet obteve a maioria dos votos em algumas regiões habitadas por Mapuche. (Guzman, 2010, pág 23)

Aqui cabe o relato histórico das políticas públicas do governo Allende e Pinochet, onde o primeiro mesmo adotando políticas e reformas com natureza mais classista do que étnica, em 1972 foi aprovada a lei 17.729 que estabelecia normas para a proteção das terras indígenas e cria o Instituto de Desenvolvimento Indígena, onde foi autorizada essa organização a expropriar terras privadas para benefício das comunidades Mapuche. Estima-se que mais de 70.000 hectares de terras foram transferidos às comunidades até setembro de 1973 que foi o golpe militar contra Allende.

Em contraste com o governo de Pinochet onde iniciou a contra-reforma agrária, o modelo econômico e político neoliberal começou a ser executado, foram feitos retornos das terras que tinham sido expropriadas, oferecido subsídios para a expansão florestal e transferir

terras ocupadas pelas comunidades Mapuche às firmas florestais por meio do decreto de lei nº 701/1974 através da Corporação Nacional Florestal (CONAF).

Uma dura repressão foi liderada por Pinochet onde assassinou muitos esquerdistas e índios Mapuche acusados de extremistas que ficou conhecida como “Caravana da Morte” segundo Guzman (2010), despertando tempos de terror. No ano de 1978 com a aprovação dos decretos de números 2.568 e 2750, investiu na transformação da propriedade comunitária em propriedade privada vinculando-as à Igreja Católica e foi perdida a proteção do território indígena. Antes de cair, o ditador, garantiu que o neoliberalismo continuasse a vigorar por meio da não alteração da Constituição, não votando em uma nova constituinte.

Momento que despertou na população chilena em 2019 quando os movimentos e protestos começaram a ocorrer com significativo descontentamento, mostrando que a população do Chile “aspira pela libertação da herança ditatorial e neoliberal, por medidas progressistas e o resgate de seus direitos” (Almeida, 2022, pág 10). Como resultado, em 2020 iniciou-se o processo do plebiscito para a formulação de uma nova constituição para o país, tendo um desafio de lidar com demandas da população por mais direitos sociais, já contando com uma representação de diferentes grupos sociais, a exemplo da inclusão dos povos originários e propagando a política de equidade de gênero.

Juridicamente o processo constituinte tomou forma a partir da aprovação da reforma da atual Carta Magna através da lei nº21.200 em 24 de dezembro de 2019, adicionando um mecanismo em que um plebiscito é habilitado, que teve um resultado de 78% a favor da população. Uma votação também foi feita para a composição da Constituinte, em um total de 155 pessoas, sendo igualmente divididas entre mulheres e homens tendo em vista os princípios citados acima.

Um ótimo resumo e comparação entre as constituições foi feita por Almeida, Rodrigues, Dixon e Araújo (2022, pág 12):

Assuntos	Constituição 1980	Constituinte
Estado	Unitário	Plurinacional
Representação de Diversidades	Não mencionado	Assegura leis
Povos indígenas	Não mencionado	Assegura representação
Relações Exteriores	Não mencionado	Promove interações com países vizinhos
Pena de Morte	Estipulado em constituição	Proibido
Voto	Opcional	Obrigatório
Consciência Ambiental	Não mencionado	Leis que protegem os recursos naturais chilenos e preservação ambiental
Idioma oficial	Não mencionado	Castelhano e dialetos originários dos povos indígenas
Religião	São liberadas religiões que não afetem a "moral"	Laico
População Rural	Não mencionado	Incentivo à população nas políticas públicas
Liberdades individuais	São liberadas desde que não afetem a "moral"	Assegurados
Direitos sexuais	Não mencionado	Assegurados
Educação sexual	Não mencionado	Assegurados
Anistia	Pode ser concedido	Proibido
Manifestações	Proibidas	Asseguradas
Sistema Previdenciário	Não mencionado	Assegurado

Fonte: Almeida, Rodrigues, Dixon e Araújo (2022)

Com isso o momento constituinte proporcionou o tão desejado, por muitos da sua população: momento de igualdade ou interculturalidade. Cujas influências, sem dúvidas, estão nos instrumentos internacionais, trabalhados anteriormente, para promoção e proteção dos direitos territoriais, propagando, como ressaltado no artigo 46, alínea 3 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, os “princípios da justiça, da democracia, do respeito aos direitos humanos, da igualdade, da não-discriminação, da boa governança e da boa-fé.”

Com o acontecimento atual do processo constituinte no Chile, estreando na história de sua constituição conter o caráter indígena em seu interior, avanço que dirá seu alcance e quais dimensões poderá transformar na conjuntura atual e no desenvolvimento posterior. Histórico este que apenas poderá ser alterado com a consulta e cooperação dos próprios povos originários, “Esto, como lo sucedido en el resto del *Abya Yala*, sólo podrá suceder si existe un protagonismo en dicho proceso de los pueblos indígenas como concurrentes al pacto de una nueva Constitución.” como reforça Millaleo (2020, pág 31) atentando-se para processos parecidos ocorridos na América Latina.

Uma das questões preocupantes para os autores que estão versando sobre esse assunto na atualidade é o papel do conceito e significado de plurinacionalidade, tendo em vista que

hoje no Chile é um pouco vago e demanda atenção para que não remeta a tradição europeia de um conceito não dominante mas crítica ao Estado nacional do constitucionalismo moderno. Fazendo uma forte crítica Millaleo (2020) posiciona:

La estructura constitucional de los pueblos indígenas fue removida por la incorporación a la fuerza de dichos pueblos a los Estados que ocuparon sus territorios. La pretensión centralizadora de los Estados coloniales y, con mayor intensidad de las repúblicas sucesoras, forjadas de acuerdo al modelo europeo, significaron la desconstitucionalización de los pueblos indígenas, la quiebra de su poder frente a soberanías que buscaban excluir cualquier forma de compartición de poder con instituciones ajenas al poder estatal. (Millaleo, Salvador, 2020, pág 38)

No Chile o conceito de plurinacionalidade é constantemente usado entre debates públicos sem uma determinação específica de seu significado, tendo como interpretação mais comum a diversidade étnica ou o conceito de multiculturalismo que dominavam as políticas indigenistas a partir do ano de 1990. Sendo assim o conceito de plurinacionalidade irá exercer um papel de sintetizar as complexidades das demandas de inclusão constitucional dos povos indígenas. Essa inserção constitucional determina um linha progressista da Carta Magna ao invés de propor um discurso minimalista de constitucionalista que o reduza a um declaração de direitos liberal, clássica e a organização do poder político através dos órgãos constituídos e seus procedimentos, irá buscar uma forma de incorporação e igualdade de sujeitos historicamente excluídos da ordem constitucional, como tem acontecido com os povos indígenas (Millaleo, 2020).

Sendo assim a nova constituinte tem o poder de trilhar um caminho a fim de gerar princípios, direitos e instituições constitucionais que podem garantir e reconhecer a igualdade dos povos Mapuches, assim como todos os outros povos originários do Chile, com a comunidade geral do Chile, podendo restaurar a plena existência como sujeitos políticos coletivos e autônomos, reconhecendo formalmente e protegendo a efetiva autodeterminação dos povos indígenas como recomenda a Declaração da ONU dos Direitos dos Povos Indígenas, nos seus artigos 3 e 4.

3.3 Organização Coordinadora Arauco-Malleco CAM (CAM)

Sabendo que atualmente os movimentos indígenas acumulam as experiência das gerações anteriores referente ao uso de suas terras e recursos, é visível a atuação de grupos extremistas no sul do Chile, como é o caso do CAM (Coordinadora Arauco Malleco) uma

organização mapuche que vem tendo ações bastante radical com intenção de libertação nacional mapuche. Fernando Pairican (2020) aponta que foi durante um debate sobre a construção da Represa Hidroeléctrica de Ralco e o incêndio dos três camiões florestais em Lumaco que:

Los jóvenes mapuche, que en 1998 sería parte de la creación de la Coordinadora Arauco Malleco, señalaban: “la realidad reafirma que somos pueblo y nación mapuche y de esta forma estamos vivos y coleando. Conservamos todos los elementos espirituales y materiales que dan cuenta de la existencia de la Nación Mapuche, con su Origen, su Historia, su presente y su futuro, es decir, no cambia en nada la situación de negación histórica en que nos encontramos” (Fernando Pairican, 2020, pág. 65)

Ponto de partida da discussão sobre a reconstrução da Nação Mapuche, iniciada na década de 80, resultando em prol de uma construção na busca da autodeterminação através do que os intelectuais populares da Coordinadora Arauco-Malleco, tituló como “Controle Territorial”.

Esta organização atualmente muito presente em redes sociais e dando pronunciamentos através de mídias locais se posiciona firmemente, lê-se até radicais, sobre a proteção e resistência de seu território e soberania da sua nação em relação a gestação do governo Boric que, como já relatado anteriormente, para o presidente a melhor maneira de lidar com a situação ao sul do país é o diálogo, informando no início de seu governo que seria desnecessário a militarização da área solicitando a retirada das tropas, acontecimento que não durou muito.

Deixando muito clara sua posição de confronto com as ideias e tentativas de diálogo do atual governo, propagando que para eles nada mudou e que o colonialismo e capitalismo estão sendo demonstrados como progressistas para ter sucesso em reorganizar-se no *Wallmapu* e continuar com práticas de saqueamento, criminalização, assassianto e repressão de seus líderes locais. Frequentemente, a CAM, qualifica o governo Boric de “pseudoizquierda artera y traidora” do movimento autonomista dos mapuche.

Um dos acontecimentos marcantes nesta tentativa de diálogo no território Mapuche no início do atual governo, em março de 2022, a ministra do Interior, Izkia Siches, foi enviada a uma das regiões mais afetadas pela violência nesse conflito, permanecendo em estado de exceção, lê-se militarizada. Chegando ao local sofreu um ato de intimidação com tiros para cima precisando, a ministra, ser evacuada às pressas para um local seguro. Anterior a este episódio, o presidente ciente da disputa de terras e de soberania entre a população Mapuche e o Estado, principalmente, com o governo anterior de Piñera, relata que: "Sou contra estado de

exceção aí, porque não se trata de um problema pontual, é um problema histórico", pontuando o diálogo como principal ferramenta para a situação.

Sobre a visita do presidente, posteriormente, as terras mapuche a CAM declarou que em sua visão é uma estratégia do atual governo para legitimar controle institucional, obedecendo interesses da oligarquia, enfatizando que as estruturas de dominação que historicamente combatem estão mais fortes em seu governo. Em sua conta da rede social twitter, e divulgado no site WERKEN NOTICIAS, acrescenta:

Boric pisará nuestro territorio ancestral, mientras en este se expanden los proyectos extractivistas y se llenan las cárceles de presos políticos por defender el itrofil mongen y la libertad de nuestra nación, lo que confirma la decisión del gobierno de consolidar una estrategia neofascista para combatir al movimiento mapuche. Son los terratenientes, colonos y empresarios forestales a los que Boric pretende dejar tranquilos con su visita.

Boric, vendrá extremadamente custodiado por fuerzas especiales y militares, lo que refleja su postura a favor de la militarización del Wallmapu. Así también da un portazo a un verdadero dialogo con las expresiones de la resistencia mapuche. Lo que pretende realmente es reunirse con un sequito de reconvertidos y lacayos del poder, con yanaconas y oportunistas que ya están de rodillas frente a la ignominia de mantener el sistema.

Por lo tanto, nuestro llamado es a repudiar y combatir esta estrategia y a no caer en las trampas del gobierno. Mientras por arriba la pseudoizquierda cocina sus acuerdos, el movimiento mapuche autonomista debe seguir el camino del weychan, profundizar su estrategia, expandir el control territorial y expulsar a las expresiones capitalistas del Wallmapu.

¡Con sabotaje y resistencia daremos continuidad al proceso de liberación nacional mapuche!

¡Por territorio y autonomia para la nación mapuche!

¡Mientras existan presos políticos mapuche y militarización, no habrá dialogo!

¡Weuwaiñ! ¡Marrichiweu! (Site WERKEN NOTICIAS, 09/11/ 2022).

Em quase todo o período desde sua posse, o governo lidou com muitos protestos, principalmente, das transportadoras que reclamam sobre a vulnerabilidade nas rotas do país e falta de segurança aos caminhoneiros que transportam recursos naturais retirados dos territórios em questão. Com isso a proposta do governo era um estados de exceção “intermediários”, sem muitas definições, porém decididamente diferente às políticas de seu antecessor, visando a alternativa que possibilite às forças militares exercerem tarefas apenas de proteção, essencialmente, as rodovias. Situação pontual e específica para não se tornar natural o estado de confronto militar.

Cumprindo com a pauta de sua campanha, o presidente Boric ordenou a retirada das tropas militares em algumas províncias das regiões Araucanía e Bio Bio, no dia 27 de março de 2022. Foram enviados soldados por determinação do presidente Sebastian Piñera em outubro de 2021, em resposta ao aumento de ocorrências como ataques e assassinatos. No local existem grupos de defesa a envio de empresas florestais que confrontam diretamente as reivindicações das terras pelos povos originários.

Piñera utilizou-se em várias ocasiões da lei antiterrorismo e, como coloca Sylvia Colombo na Folha de São Paulo (2022): “políticas linha dura para dispersar protestos mapuches. Para os representantes dos indígenas, pessoas que foram detidas nesses enfrentamentos são presos políticos.”

O presidente voltou atrás e enviou novamente patrulhas militares com foco de apoio à polícia na região em 16 de maio de 2022, utilizando-se dos mesmos termos do primeiro envio. O resultado desejado não aconteceu, já que os incêndios a empresas florestais e a caminhões não cessaram.

Conclusão

A Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas assim como o Convênio da OIT de número 169 coincidem em estabelecer as obrigações dos Estados em respeitar os sistemas e meios de propriedades indígenas. Garantia de proteção e promoção dos direitos territoriais desses povos, como acrescenta a Cepal (2012):

El principio tras este planteamiento es la mantención de la propiedad indígena fuera del mercado, con el fin de garantizar la sustentabilidad y permanencia intergeneracional de las comunidades, así como reforzar sus propias formas de uso y control del territorio: residenciales, productivas, simbólicas, etc. Conjuntamente, se deben reconocer los derechos al uso de aquellas tierras que, sin ser poseídas exclusivamente por los pueblos indígenas, son necesarias para actividades tradicionales y de subsistencia. (Cepal, 2012, pág 15)

O contexto socioambiental e de histórica luta e resistência da população Mapuche tem impactos diretos na desigualdade territorial e marginalização social em que vivem atualmente. Os instrumentos internacionais têm o dever de gerar informação que permita monitorar e promover a efetivação dos direitos territoriais consagrados e ratificados pelo Estado do Chile.

A nova Constituinte proposta é um grande avanço para a situação atual em que o não se obteve avanços em prol da promoção dos direitos territoriais, ou são inexpressivos, já que

não estão sendo vivenciados ou influenciados positivamente nas condições de vida dos povos originários. As políticas dos governos do Chile foram, historicamente, desenvolvidas entre negociações oficiais e criminalização das lideranças Mapuche. Voltando a se repetir devido às ações de grupos extremistas estarem tomando proporções alarmantes, mesmo com um governo que estivesse disposto ao diálogo.

É urgente garantir a plena inclusão dos direitos dos povos Mapuche na Constituição vindoura do Chile, pois as comunidades continuarão lutando pela restituição das terras antigas, por seus recursos e pelo autogoverno, podendo postergar esse conflito por muitos anos de sofrimento, marginalização e pobreza. A criminalização dessa luta tem sido praticada por diversas estratégias, algumas vezes singelas e muitas outras ostensivas e massacrantes.

A Declaração analisada é, por um lado, um documento válido e legal sem poder de sanção e imposição diretamente dos princípios, mas, por outro lado, tem uma importância política muito relevante e necessária na Assembleia Geral das Nações Unidas, podendo facilitar com que o Estado nação desempenhe políticas específicas de melhorias e bem-estar social a toda população incluindo a comunidade Mapuche e seus direitos territoriais ancestrais.

Durante todo o tempo de estudo e coleta de dados sobre a análise proposta, foi constatando os crescentes avanços adquiridos referente a pauta de direitos humanos e, objetivamente, os direitos dos povos indígenas nas últimas décadas, é notório os sucessos legislativos e instrumentos para acolhimento das causas e debates destes em contexto internacional, assim como mecanismos para consolidar e garantir os direitos às suas terras, territórios e recursos, onde ao longo do tempo desde a colonização lhes têm impossibilitado de exercer, sobretudo, seu direito ao desenvolvimento verificando suas próprias necessidades e interesses.

Todavia, os povos indígenas em todo o mundo vivem uma incansável luta contra todos aqueles, sejam empresas ou os Estados, que não respeitam suas terras e violam as leis de proteção aos seus territórios. Um desses inúmeros povos são os Mapuche no Chile, apresentados aqui em detalhes, onde há décadas vivem um enfrentamento, muitas vezes violento, entre índios, latifundiários e empresas agrícolas e florestais na região de Araucanía. Não o bastante estes povos ainda sofrem com casos de perseguição e criminalização por parte do Estado demonstrando, assim, um caráter repressivo do Chile reafirmando políticas coloniais e até mesmo racistas, sem importar-se com os direitos e culturas de seu povo originário, como é exposto pela imprensa internacional.

A grande questão aqui identificada seria, como para alguns outros grupos de pessoas, a terra não é meramente para os Mapuche uma região de exploração e construção de renda mas é essencial para seu contexto cultural, um patrimônio de toda sua comunidade, unida a uma dimensão física, espiritual e sagrada. Não querendo minimizar sua grande importância para o sustento e sobrevivência dessa população onde, os mais reclusos, vivem apenas desse território e dos recursos que este dispõe, sendo a terra sua maior fonte de riqueza em todos os sentidos de sua existência. Considerando toda esta importância e a questão da identidade, fica claro que os Mapuche não irão ceder de seus territórios tão facilmente e que irão lutar para mantê-la e protegê-la, firmando assim intensos conflitos onde numa visão geral sobre indígenas

Estes cenários de conflitos em torno do território e controle de seus recursos naturais são explicados em grande medida pelas persistentes brechas em matéria de aplicação e reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas. Estas brechas se tornam mais notórias ainda no que se refere ao direito de consulta, ao consentimento livre, prévio e informado e à participação plena e efetiva dos povos indígenas." (CEPAL, 2014, pág. 57).

Tendo em vista o desempenho das Nações Unidas em aplicar e fazer-se reconhecer os direitos indígenas como firmado compromisso na Declaração sobre os Direitos destes Povos de 2008, quais as influências no caso dos Mapuche no Chile?

Para além de enfatizar nesta análise que os instrumentos internacionais realizaram um papel importante possibilitando a eleição do presidente Boric, aqui enfatizamos os princípios carregados em seu modelo de governo e agenda política e econômica para o Chile. Assim como possibilita, dando legitimidade às manifestações de 2019 reivindicando melhores condições institucionais e de vida, favorecendo uma nova formulação de constituinte no país mais inclusiva e atual, correspondente às demandas e anseios populares.

Propomos, então, uma agenda de pesquisa onde todo o trabalho apresentado sobre a histórica e ancestral luta e resistência da população mapuche no Chile para obtenção de direitos sobre o território, através dos instrumentos internacionais apresentados servem de base para acompanhamento para além deste trabalho de conclusão. Precisarão ser testadas as hipóteses e aferir o desenvolvimento do momento atual do Chile com a nova Constituinte e a promissora agenda de inclusão, promoção e proteção dos direitos, sobretudo territoriais, dos povos Mapuche no país.

Referências

About Us. United Nations, 2022. Disponível em: <<https://www.un.org/en/about-us>> Acesso em: 05/11/2022

ALMEIDA, Carlos Magno Rodrigues; Malzoni, Gabriela; Dixon, Lynda Nascimento; Araújo, Ana Flávia da Silva, Por um novo Chile: Estudo e estratégia para a aprovação da nova Constituição no plebiscito de 2022. Ânima Educação, 8-Jun-2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/22405/1/TCC%20-%20CUT%20e%20Constitui%20a7%20a3o%20de%202022.pdf>

Americas: Indigenous people's long struggle to defend their rights in the Americas. Amnesty International, 2022.

Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/documents/AMR01/002/2014/en/>>

Acesso em: 05/12/2022

AVELINE, Ricardo Strauch; LIMA. Antonio Carlos Soares de. A proteção jurídica dos povos indígenas no Sistema da ONU e no Sistema Interamericano de Direitos Humanos - Revista Atitude - Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre · Ano VIII · Número 15 · Janeiro - Junho de 2014

AYLWIN, J. Los conflictos en el territorio mapuche: antecedentes y perspectivas. Revista Perspectivas (Departamento de Ingeniería Industrial, Universidad de Chile), vol. 3, N° 2, p. 277-300, 2000.

AYLWIN, J; YAÑEZ, N. Los derechos de los pueblos indígenas en Chile. In: AYLWIN, J.; MEZA-LOPEHANDÍA, M.; YANEZ, N. Los pueblos Indígenas y el Derecho. Santiago, LOM Ediciones, 2013.

AXELROD, Robert; KEOHANE, Robert. Achieving Cooperation under Anarchy: Strategies and Institutions. World Politics, v.38, n.1, p.226-254, 1985.

BENGOA, J. Historia del pueblo Mapuche. Siglo XIX e XX. Santiago: Ediciones Sur, 1985.

BOCCARA, 2010 - Comunas da Província de Cautin, na IX Região Araucania, espaços sagrados de várias comunidades Mapuche. (cf. SEGUEL, 2014)

Boric determina fim da militarização de área mapuche no Chile. Folha de S.Paulo, 2022.

Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/03/boric-determina-fim-da-militarizacao-de-area-mapuche-no-chile.shtml>> Acesso em: 05/12/2022

Boric inicia seu governo no Chile junto dos povos originários. ISTOÉ, 2022.

Disponível em:

<<https://istoe.com.br/boric-inicia-seu-governo-no-chile-junto-dos-povos-originarios/>>

Acesso em: 05/12/2022

CASTILHO, Ricardo. Direitos humanos. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CEPAL, NU. "Os Povos Indígenas na América Latina: Avanços na última década e desafios pendentes para a garantia de seus direitos. Síntese." (2015).

Chile volta a decretar militarização de região mapuche. Estado de Minas, 2022. Disponível em:

<https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2022/05/16/interna_internacional,1366990/chile-volta-a-decretar-militarizacao-de-regiao-mapuche.shtml> Acesso em: 09/12/2022

CLAVERO, B. Geografia jurídica da América Latina. México: Siglo XXI, 2008. Edição digital.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA AMÉRICA LATINA E CARIBE; ALIANZA TERRITORIAL MAPUCHE. Desigualdades territoriales y exclusión social del pueblo mapuche en Chile Situación en la comuna de Ercilla desde un enfoque de derechos. Santiago de Chile:CEPAL/Nações Unidas, 2012.

Comissão Política – CAM. Werken notícias, 2022. Disponível em:

<<https://infowerken.com/?p=396>> Acesso em: 12/12/2022

COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2001.

Conheça a OIT. Organização Internacional do Trabalho, 2022. Disponível em:
<<https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/lang--pt/index.htm>> Acesso em: 18/10/2022
GUPTA, Aman. Human Rights of Indigenous People, New Delhi : Isha Books, 2005.

CONTRERAS, V. R. O. Etnopolítica, territorialização e história entre os Mapuche no Chile e os Kaiowá-Guarani no Brasil. Disponível em:
<<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000443870>>...Dissertação de Mestrado.

CONVENÇÃO 107 da OIT, de 05 de junho de 1957 – Convenção sobre a Proteção e Integração das Populações Indígenas e outras Populações Tribais e Semitribais de Países Independentes.

CONVENÇÃO 169 da OIT, de 07 de junho de 1989 – Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes.

CORREA, Martin; MELLA, Eduardo. Las razones del Ilkun/enojo. Santiago: LOM Edicione/Oservatório Ciudadano, 2010.

COTAM (Comisión de Trabajo Autónomo Mapuche) (2003), “Informe de la Comisión Verdad Histórica y Nuevo Trato. Informes finales de los grupos de trabajo”, Informe Final de la COTAM, vol. 3, tomo II, em: COMISION VERDAD Y NUEVO TRATO. SUBCOMISION INSTITUCIONALIDAD Y LEGISLACION (fundacionaylwin.cl)

DAS, J. K. Human Rights and Indigenous People, New Delhi: S.B. Nangia, A.P.H. Publishing Corporation, 2001, p. 18.

DECLARAÇÃO das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada em 13 de setembro de 2007.

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Disponível em:
<https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf> Acesso em: 05/12/2022

DOMINGO Namuncura, Claudio Alvarado Lincopi, Enrique Antileo, Adolfo Millabur, Elisa Loncon, Amaya Álvez, Humberto Cholango, Roberto Cayuqueo, Paula González, Daniela Millaleo, Sergio Caniuqueo, Ana Llao, Paula Huenchumil, Gabriela Curinao, Verónica Figueroa, Fernando Pairican, Juana Paillalef, María Isabel Lara Millapan, Salvador Millaleo:

Wallmapu - Ensayos sobre plurinacionalidad y nueva constitución. Pehuén Editores S.A., CIIR - Centro de Estudios Interculturales e Indígenas. Primera edición, agosto 2020.

Especialistas da ONU pedem que Chile não use legislação antiterrorista indígenas Mapuche. ONU, 2022. Disponível em: <<https://brasil.un.org/>> Acesso em: 05/12/2022

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GABRIEL Boric derrota José Antonio Kast e é eleito presidente do Chile, João Pedro Malarda CNN em São Paulo. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/jose-antonio-kast-reconhece-vitoria-de-gabriel-boric-em-eleicoes-no-chile/>

Gabriel Boric prorroga militarização de zona mapuche no sul do Chile. G1, 2022. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/05/30/gabriel-boric-prorroga-militarizacao-de-zona-mapuche-no-sul-do-chile.ghtml>> Acesso em: 07/12/2022

GERHARDT, Tatiana Engel e Silveira, Denise Tolfo - Métodos de pesquisa; coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GERVÁS, Jesús M^a Aparicio; Bilbao, Charles David Tilley. LA SOCIEDAD MAPUCHE PREHISPÁNICA: ANÁLISIS ETNOHISTÓRICO. Em: Revista de Estudios Colombinos nº 11, junio de 2015 (pág.75 - 84)

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social / Antonio Carlos. - 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

Gobierno anuncia el Plan Buen Vivir para avanzar en una agenda de reconocimiento y diálogo con los pueblos indígenas - Ministerio del Interior y Seguridad Pública, Gobierno do Chile, 17 de maio de 2022. Disponível em:

<[GUZMAN, Sócrates Moquete; Vergara, Miguel; As políticas públicas e a questão territorial do povo Mapuche: uma análise comparativa das ações dos governos Allende, Pinochet e a nova democracia - O público e o privado - Nº 16 - Julho/Dezembro, 2010.](https://www.interior.gob.cl/noticias/2022/05/17/gobierno-anuncia-el-plan-buen-vivir-para-avanzar-en-una-agenda-de-reconocimiento-y-dialogo-con-los-pueblos-indigenas/#:~:text=Inversi%C3%B3n%20para%20el%20buen%20vivir,en%20la%20regi%C3%B3n%20del%20Biob%C3%ADo.></u></p></div><div data-bbox=)

HERZ, Mônica Organizações internacionais : história e práticas / Mônica Herz, Jana Tabak, Andrea Ribeiro Hoffmann. – 2. ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

Informe de La Comisión Verdad Histórica y Nuevo Trato

Disponível em:

<http://fundacionaylwin.cl/wp-content/uploads/2022/05/25.-Informe_final_grupo_juridico.pdf>

KAST perdeu, mas está consolidado como representante da ultradireita no Chile, Carol Pires, 19 de dezembro de 2021, Folha de São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/12/kast-perdeu-mas-esta-consolidado-como-representante-da-ultradireita-no-chile.shtml?origin=folha>

KRASNER, Stephen D. (ed.). International Regimes. Ithaca: Cornell University Press, 1982.

LAKATOS, Eva Maria. - Fundamentos de metodologia científica 1 Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. - 5. ed. - São Paulo : Atlas 2003.

MATTAR, Fauze Najib. Pesquisa de marketing: edição compacta. São Paulo: Atlas, 1996.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de Direito Internacional Público. 5.^a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 814

NASCIMENTO, Sandra. " Colonialidade do poder no direito e povos indígenas na América Latina: as faces da subordinação/dominação jurídica frente ao direito de retorno às terras ancestrais dos povos indígenas Kaiowá do Tekohá Laranjeira Nãnde 'Rú no Brasil e Mapuche do Lof Temucucui no Chile." (2016). Tese de doutorado apresentada ao Programa de

Pós-graduação em Estudos Comparados sobre as Américas (PPG/CEPPAC) da Universidade de Brasília (UnB). Sala, José Blanes. "Relações internacionais e direitos humanos." São Paulo: Cultura Acadêmica (2011).

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. Redimensionando a questão indígena no Brasil: uma etnografia das terras indígenas. In: OLIVEIRA, João Pacheco de .(org.) Indigenismo e Territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998. p. 15-42.

ORTIZ CONTRERAS, Victor Raul Or8e Etnopolítica, territorialização e história entre os Mapuche no Chile e os Kaiowá-Guarani no Brasil : um estudo comparativo / Victor Raul Ortiz Contreras. - - Campinas, SP : [s. n.], 2008.

PALLAL, J. M. La sociedad Mapuche prehispánica: Kimün, arqueología y etnohistoria. IN: MARIMÁN QUEMENADO, P. et al. Escucha, winka!cuatro ensayos de historia nacional mapuche y un epílogo sobre el futuro. Santiago: SOM, 2006. pp. 17 -52

PEIXOTO, Érica de Souza Pessanha. "Povos Indígenas e o Direito Internacional dos Direitos Humanos". In GUERRA, Sidney; EMERIQUE, Lilian Balmant (Org.) Direitos das minorias e grupos vulneráveis. Ijuí: Unijuí, 2008, p. 246.

PETERKE, Sven. Manual prático de direitos humanos internacionais. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009.

Povo Mapuche luta pelo direito à terra. A Nova Democracia, 2022.

Disponível em:

<<https://anovademocracia.com.br/no-40/1520-povo-mapuche-luta-pelodireito-a-terra>>

Acesso em: 05/12/2022

Primeira semana de Gabriel Boric entre animação e tropeços. Folha de S.Paulo, 2022.

Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/blogs/sylvia-colombo/2022/03/primeira-semana-de-gabriel-boric-entre-animacao-e-tropecos.shtml>> Acesso em: 10/12/2022

RANGEL, Vicente Marotta. Direito e relações internacionais: legislação internacional anotada / textos coligidos, ordenados e anotados (com prólogo), por Vicente Rangel. 9. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

SEELAU, L. M.; SEELAU, R. Entre todo y nada: la libre determinación indígena y los espacios para su ejercicio en Chile. In: ERNÁNDEZ, M.; SLAINAS, J. Defensa de los derechos territoriales en Latinoamérica. Santiago: RIL Editores, 2012.

SILVA, Letícia Borges da. “Povos Indígenas, Direitos Humanos e a Convenção 169 da OIT”. In: PIOVESAN, Flávia (Org.). Direitos Humanos. Vol. I. Curitiba: Juruá, 2011.

SILVA, Letícia Borges da. “Povos Indígenas, Direitos Humanos e a Convenção 169 da OIT”. In: PIOVESAN, Flávia (Org.). Direitos Humanos. Vol. I. Curitiba: Juruá, 2011

TRICOT, TOKICHEN. Chile: pouco tempo para enfrentar um conflito longo. *Latinoamérica21*, 9 AGOSTO, 2022. Disponível em: <https://latinoamerica21.com/br/chile-pouco-tempo-para-enfrentar-um-conflito-longo/>

URQUIDI, Vivian. TEIXEIRA, Vanessa. LANA, Eliana. “Direito Internacional, Novo Constitucionalismo e Organização dos Movimentos Indígenas”. Cadernos PROLAM/USP. São Paulo: Cadernos PROLAM/USP, Ano 8, Vol. 1, 2008.

VERDUM, R. A justiça e os direitos dos povos indígenas. In: BOKANY, G. V. E. V. Indígenas no Brasil. demandas dos povos indigneas e percepções da opinião pública. [S.l.]: Instituto Rosa Luxemburgo;Fundação Perseu Abramo, 2013.

ZANELLA, Liane Carly Hermes - Metodologia de pesquisa / Liane Carly Hermes Zanella. – 2. ed. reimp. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC, 2013.